



Aula 00- Noções iniciais de auditoria

Prof. Arthur Leone

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
NOÇÕES INICIAIS	4
ORIGENS DA AUDITORIA	4
ORIGEM RECENTE DA AUDITORIA	6
AS NORMAS DE AUDITORIA E O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA.....	8
AUDITORIA: CONCEITO E NOÇÕES GERAIS	12
CONCEITO	12
OBJETIVO DA AUDITORIA	16
OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR	23
LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	27
EXIGÊNCIAS ÉTICAS	29
PRINCÍPIOS ÉTICOS	29
<i>Independência</i>	31
<i>Ceticismo profissional</i>	35
<i>Julgamento profissional</i>	37
<i>Sigilo Profissional</i>	40
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA INDEPENDÊNCIA	43
HONORÁRIOS	49
OUTRAS SITUAÇÕES.....	50
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	52
LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS	66
GABARITO	72

Apresentação



Olá prezado (a) amigo (a). Seja bem-vindo(a) ao nosso curso de Auditoria. Sou o prof. Arthur Leone e sou responsável pela disciplina Legislação tributária federal e Auditoria aqui no Direção Concursos. Para aqueles que ainda não me conhecem, além de ministrar aulas sobre as referidas disciplinas há um bom tempo, possuo formação em ciências contábeis e atuo há muito tempo como Auditor Fiscal da Receita Federal.

Em minha trajetória na RFB, sempre atuei na auditoria direta dos tributos internos (IRPF, IRPJ, CSL, IPI e PIS/COFINS e Simples) o que faz

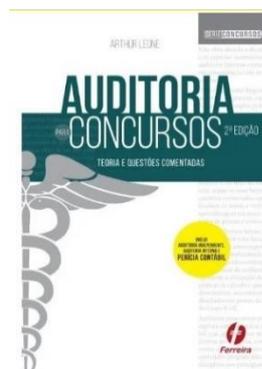
da legislação tributária e das práticas de auditoria um ofício quase que diário. Contem comigo para simplificá-las e compreendê-las.

Além de lecionar aqui no *Direção Concursos*, também sou autor na Editora Ferreira, onde publiquei duas obras: *Auditoria para concursos*, 2ª edição 2018 ([clique](#)) e *Legislação Tributária Federal Descomplicada*.

Fico feliz que tenha escolhido o nosso curso para sua preparação.

Vamos buscar a compreensão da auditoria para que não seja necessário apenas decorar as normas de auditoria.

Vamos enfrentar o CFC! Assim como vocês, eu já fiz o exame do CFC. Somos colegas de formação.



profarthurleone



Arthur Leone

Noções iniciais

Para quem pretende estudar as NBC TA direto na fonte, recomendo que assistam ao vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=bBxavr-FwxQ&t=82s> a partir do minuto 34:10 até o minuto 53:10, para conhecer algumas orientações.

Para quem tiver mais um tempinho, recomendo o vídeo inteiro (apenas 1 hora).

Para essa aula são importantes, especialmente, as seguintes normas:

NBC TA 200	NBC PG 100	NBC PA 400
---------------	---------------	---------------

Entre as normas de auditoria a mais importante de todas é a NBC TA 200. Mas, cabe lembrar que temos versões 2020 da NBC PG 100 e 400. Logo, trata-se de novidade para provas futuras.

Agora vamos começar a conhecer a auditoria...

Para isso, já vale uma explicação inicial: O exame CFC cobra basicamente as normas de auditoria e é muito comum em uma questão aparecer um assunto inicial "misturado" com um assunto que, em geral, só estudamos no final do curso. Assim, pode aparecer uma questão que trate do objetivo e conceito de auditoria e, nesta mesma questão, seja abordado o tema relatório de auditoria, que é um tema de final de curso. Assim, nosso primeiro desafio é trazer um encadeamento lógico para os temas para que se torne algo fácil de aprender.

Vamos começar do "começo":

Origens da auditoria

Os livros de auditoria com perfil acadêmico geralmente apresentam como primeiro assunto a ser abordado as origens da auditoria. Esse tema raramente cai, mas fornece ferramentas para compreensão da disciplina.

Apesar de não ser o tema que mais aparece, ao conhecermos um pouco sobre as origens da auditoria conseguiremos responder algumas questões trazidas pelas normas de auditoria.

Se decoramos as normas, conseguiremos responder uma questão! Mas, com uma ideia na cabeça, conseguiremos responder 3, 4, 5 questões.

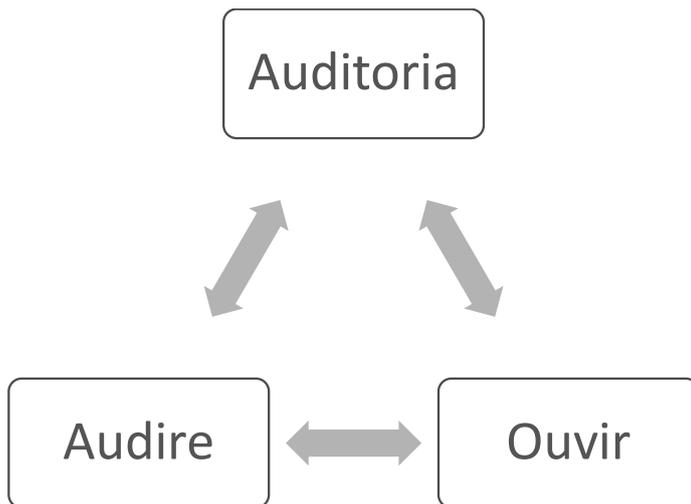
Dentro dessa premissa, vamos utilizar alguns minutos para estudar esse assunto, direto no ponto que interessa aos concursos. O nosso objetivo aqui é que vc não caia de paraquedas no meio da auditoria e das normas de auditoria sem uma ambientação prévia, além de alcançarmos o seguinte objetivo: **reduzir a dependência das normas** na resolução de algumas questões.

Se você conhecer as origens da auditoria, "economizará" várias "linhas" de texto das normas de auditoria (NBC TA), especialmente quando tratar de finalidades da auditoria, objetivos do auditor e elementos de um trabalho de asseguarção.

Vamos lá:

Os relatos sobre o surgimento da auditoria nos remetem a tempos imemoriais: 4000 AC, Egito, Roma *Blá Blá blá...* Vamos dispensar essa parte e ir direto ao ponto que interessa ao concurseiro: a etimologia da palavra.

Auditoria deriva do latim *Audire*, que significa "ouvir".



A parte interessada (imperador, comerciante etc.) enviava seus representantes (auditor) para "**ouvir**" a prestação de contas dos gestores responsáveis por seus negócios. Esse "ouvinte" (auditor) recebia então a prestação de contas e transmitia à parte interessada.

E o que temos a ver com isso?

Por isso dizemos ainda hoje que:

Auditor é aquele que "ouve"

Guarde bem essa informação, porque isso nos revela que o auditor não "**faz**" determinadas "coisas", apenas "**ouve**". Resta-nos descobrir quais "**coisas**" seriam essas?

Bom, o auditor não desenvolve tarefas executivas dentro da empresa (cliente), ele apenas "**ouve**" para depois **contar** para alguém.

É muito comum e talvez seja uma das questões mais cobradas em prova de concursos em geral, aquelas que versem sobre os objetivos da auditoria e do auditor. E tudo isso está nas NBC TAs, mas você poderá responder tais questionamentos sem precisar decorar norma! Esse será meu esforço na aula! Fazer com que você tenha "bagagem" para responder muitas questões sem precisar decorar norma.

As bancas costumam colocar que o auditor executa determinadas atividades como: elaborar as demonstrações contábeis, elaborar ou implementar os controles internos, garantir e certificar boa gestão, prevenir fraudes e outras. Mas nada disso é verdade! Afinal, o auditor apenas ouve!

Então, quando aparecer uma questão atribuindo objetivos e certas responsabilidades ao auditor ou a auditoria, lembre-se que o auditor apenas "ouve" e depois "conta" para alguém.

Claro que "ouvir" nos dias de hoje tem sentido amplo e significa receber as informações que não são necessariamente verbais. Ao receber a informação o auditor opina objetivamente ao transmitir a mensagem. Veja como as bancas costumam atribuir **indevidamente** tarefas/objetivos ao auditor/auditoria:

Auditoria CFC

Falso – No processo de auditoria independente, deve-se garantir a viabilidade futura da entidade (ATM Natal/2008).

Falso – A elaboração das demonstrações contábeis é de responsabilidade do auditor independente (AFRF/2002).

Falso – Certificar a continuidade da empresa nos próximos 5 anos é algo feito no processo de auditoria independente (ATM Natal/2008).

Falso – É responsabilidade do auditor prevenir e detectar erros e fraudes (TJ-SP/Vunesp/2015).

Veja que conseguimos conectar a doutrina às normas de auditoria. A melhor opção é sempre aprender a lógica do que recorrer ao decoreba, pois amplia nossa capacidade de responder as questões. Concluímos facilmente que tudo que está acima é falso pois o auditor apenas ouve.

Veja como apareceu no exame do CFC:

Verdadeiro - O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. (Exame CFC/2015)

Na assertiva, indica-se claramente o objetivo da auditoria sem a indicação daquelas “abobrinhas” que o auditor “faz isso e aquilo”. Já sabemos que o auditor “apenas ouve”, logo apenas emitirá a opinião.

Percebeu a lógica? Assim conseguimos responder muitas perguntas. Depender apenas do decoreba das normas é ineficaz face ao volume de informações.

Agora pense:

Se as responsabilidades acima não são do auditor, quem são os responsáveis?

Resposta: a administração da entidade.

Mas adiante, quando estudarmos os objetivos da auditoria e do auditor lembre-se dessa máxima: **o auditor é aquele que ouve.**

Veja essa “ideia” numa assertiva de prova do CFC:

Verdadeiro - As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. (Exame CFC/2015).

O temos de interessante nela?

A indicação clara que as demonstrações contábeis são elaboradas pela entidade e não pelo auditor. Por quê? Porque o auditor “apenas ouve”. Guarde esse “mantra”.

Origem recente da auditoria

A teoria que explica o grande “boom” da auditoria, em termos próximos dos que conhecemos hoje, remete ao momento em que temos a expansão capitalista. As empresas deixam de ser familiares e passam a ter múltiplos proprietários surgindo então um novo ator: o **investidor**. No cenário anterior (empresas familiares), antes da expansão capitalista, o proprietário era ao mesmo tempo investidor, administrador, vendedor, contador, responsável pelo caixa, pelo estoque... de sua empresa, não havia uma “pressão” para prestar contas dessa gestão, nem por demonstrações contábeis confiáveis, pois, em última análise, estaria prestando contas a si mesmo.

Auditoria CFC

Porém, com o crescimento das empresas aumenta-se a necessidade de captação de capital de terceiros para a expansão dos negócios. É aí que entra o nosso novo ator, não envolvido com a administração: o **investidor**.

Passamos então de um cenário de empresas familiares, em que não havia separação entre aqueles que investem e aqueles que administram, para um novo cenário com duas figuras distintas: investidor + administrador.

É agora que o bicho pega! Pois nem sempre a felicidade da administração corresponde à felicidade do investidor.

Colocando um pouquinho de ciência para explicar, temos a teoria da agência que explica a relação entre as partes do negócio: o principal e o agente.

O principal (investidor/acionista) coloca à disposição de um agente (administrador) seus recursos para serem administrados, por estes, em benefício daqueles.

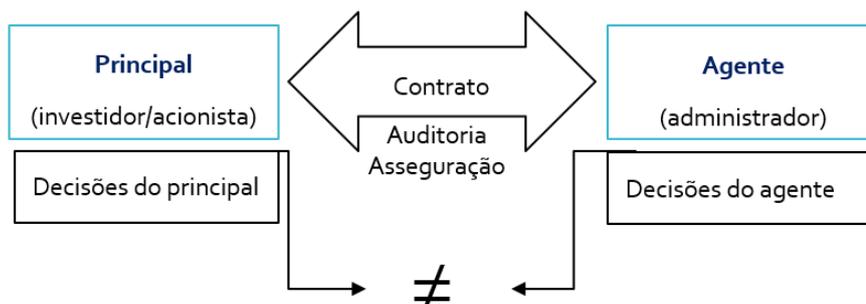
Como a felicidade do Principal depende das decisões tomadas pelo Agente, temos os conflitos de agência. Deste modo, essa relação contratual entre principal e agente que decorre de uma relação de accountability deve ser constantemente monitorada.

E quem vai monitorar esse "contrato"?

A Auditoria!

Claro que a auditoria sozinha não fará "milagres", temos também os processos de governança corporativa, os controles internos, a auditoria interna e outros. Mas vamos isolar o tema e nos concentrar apenas na Auditoria independente, para não perder o foco.

Acompanhe a esquematização da "teoria da agência" e a participação da auditoria no processo:



Note, portanto, que para "apaziguar" a relação entre os dois atores (principal e agente) a auditoria aumenta a confiança da prestação de contas feita pela administração aos investidores. Isto é: a auditoria assegura a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas pela administração mediante a sua comparação com critérios estabelecidos (normas contábeis etc.) e emite a sua opinião.

E assim, nós temos o surgimento e finalidades da auditoria num formato mais próximo do que temos hoje.

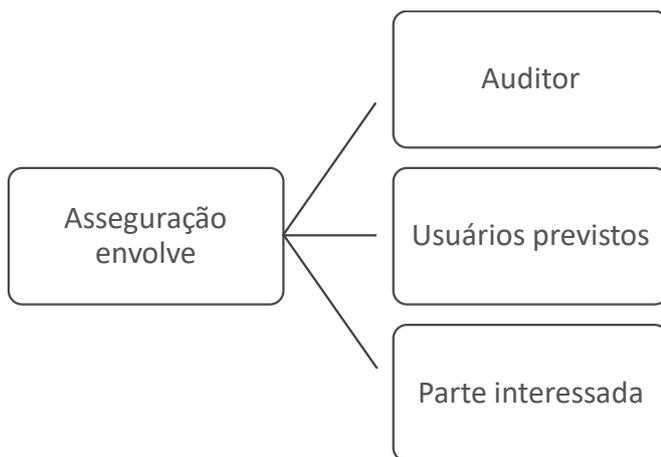
Aproveitando a esquematização acima, vamos conectar a teoria às normas de auditoria para verificar um dos componentes do trabalho de asseguração.

Você percebe que a auditoria (asseguração) é uma relação de três partes?

Isso já caiu em algumas provas por aí!

Pois é exatamente isso que a norma de auditoria que trata da estrutura conceitual afirma:

"o trabalho de asseguração é um "relacionamento entre **três** partes, envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos."



Veja que com um pouquinho organização das ideias vamos conseguindo fixar conteúdos normativos sem precisar decorar, mas apenas entendendo.

E aí já aproveitamos e já trazemos um conceito relevante: a asseguarção.

A estrutura conceitual assim define o significado da asseguarção (a auditoria é um tipo de asseguarção):

NBC TA 00, 10(2015)

Trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

As normas de auditoria e o processo de convergência

Você sabia que as normas de auditoria que você estuda no Brasil e que são cobradas no CFC são exatamente as mesmas utilizadas em centenas de outros países?

Pois é, mas nem sempre foi assim. Hoje, as normas brasileiras são traduções autorizadas pelo IFAC das normas internacionais de auditoria (ISA). Esse processo de uniformização começa com a contabilidade, que também teve suas normas convergidas. Os CPCs que você estuda em contabilidade também são traduções!

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). (Cespe – Perito-PF/2013)

Se a contabilidade vem “mudando” tanto nos últimos anos, seria possível a Auditoria não mudar também?

Já que a contabilidade “mudou”, a consequência natural é que a auditoria lhe acompanhe. Afinal, a auditoria é uma técnica contábil e não uma ciência autônoma. Ela existe porque existe a contabilidade. Assim como é a escrituração contábil e análise de balanços, a auditoria é mais uma das técnicas contábeis.

A contabilidade, desde a sanção da lei 11.638/07, que alterou a lei das S/A (Lei 6.404/64) e abriu caminho para convergência, estabeleceu que as companhias abertas elaborassem suas demonstrações contábeis com base nas normas internacionais de contabilidade. A partir daí, o CFC passou a emitir as novas Normas Brasileiras de Contabilidade em consonância com as normas internacionais.

A convergência das Normas Brasileiras às Normas Internacionais era essencial ao mundo dos negócios. A busca pela harmonização era fundamental para tornar a informação contábil útil aos seus diversos usuários globais.

Quanto aos reflexos na auditoria, sem delongas que não cabem no nosso programa, analise de uma forma pragmática o seguinte:

Como comparar um Balanço Patrimonial auditado de uma empresa europeia, elaborado em padrões contábeis europeus, com um Balanço Patrimonial de uma empresa do Brasil, elaborado e auditado sob normas 100% brasileiras?

Fica evidente o prejuízo na comparação da informação, já que nem sempre os critérios de valoração, classificação etc. são idênticos.

Para contornar essa situação, uma multinacional sediada no Brasil, por exemplo, para atender a necessidade de informação dos usuários de suas demonstrações contábeis, costumava elaborar dois conjuntos de demonstrações contábeis: um no "padrão brasileiro" e outro no "padrão do país de sua sede".

Felizmente, a adoção das normas internacionais de contabilidade e de auditoria põe fim a isso com a uniformização.

Mas a convergência não se resume apenas a uma mera uniformização de regras, consiste também numa mudança de paradigmas, de uma contabilidade baseada em regras para uma nova contabilidade baseada em princípios, onde o julgamento profissional passa a ter maior relevância na interpretação e definição das políticas contábeis.

Agora entra a auditoria...

A partir de 2009 o CFC passou a emitir as **normas de auditoria** em consonância com as Normas Internacionais para aplicação já a partir de 2010. Em razão da convergência, novas normas foram editadas e outras foram renomeadas ou renumeradas.



As normas de auditoria serão a nossa principal fonte de informação para a disciplina, embora não descuidemos da teoria sobre auditoria.

As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em **profissionais** e **técnicas** e são de observância obrigatória pelo auditor.

As **Normas Profissionais** de auditoria estabelecem regras de exercício profissional e classificam-se em:

Normas profissionais	
NBC PG	Geral, aplica-se aos profissionais de contabilidade indistintamente (auditores, contadores e peritos)
NBC PA	Aplica-se ao auditor independente
NBC PI	Aplica-se ao auditor interno
NBC PP	Aplica-se ao perito contador

As **NORMAS TÉCNICAS** estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade e classificam-se em:

Normas técnicas	
NBC TG	Geral, aplica-se às diversas técnicas contábeis (contabilidade, auditoria, perícia)
NBC TSP	Do Setor Público
NBC TA	De Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica
NBC TR	De Revisão de Informação Contábil Histórica
NBC TO	De Asseguração de Informação não Histórica
NBC TSC	De Serviço Correlato
NBC TI	De Auditoria Interna
NBC TP	De Perícia
NBC TAG	De Auditoria Governamental

Você encontra as normas atualizadas no link <http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=116>

Interessam-nos, principalmente, as normas NBC TA e PA, pois tratam da auditoria independente. Nesse caso, todas as TA's e PA's são relevantes. Aproveitaremos também um pouquinho de NBC TI 01 e da NBC PG 100 para definir alguns conceitos universais.

Preciso decorar todas as siglas das normas de auditoria?

Não, mas aprenda como são formadas.

Percebam que as letras nos permitem identificar o assunto tratado nas normas. A diferença básica está no "P" e "T": profissional e técnica respectivamente. Em seguida, as letras "A" e "I" indicam tratar-se de uma norma de auditoria independente ou auditoria interna respectivamente.

Embora seja em conhecimento bem elementar, é bom dominar a estrutura das siglas das normas bem como a diferença entre norma técnica e profissional. Pelo menos, para saber onde encontrar os assuntos que se deseja estudar.

Em concursos, essas *letrinhas* costumam ser cobradas. Para o CFC, também já apareceu e presume-se que o contador já as conheça:

Já apareceu assim:

As normas brasileiras que estabelecem os **preceitos de conduta** para o exercício profissional, especificamente para aqueles que atuam como auditores independentes, são estruturadas como NBC PA (FCC/APOF-SP).

Já apareceu assim:

A sigla da norma técnica que estabelece os conceitos doutrinários, as regras e os procedimentos aplicados de contabilidade para auditoria interna é NBC TI. (Fapese- MPE-SC)

Deste modo convém conhecer claramente a distinção de conteúdo contido em norma **técnica** e norma **profissional** e a regra de formação da "sigla" da norma.

Importante: Observe que as normas são de observância obrigatória pelo auditor.



Mas será que as normas devem ser SEMPRE de observância obrigatória?

A resposta é Não! Em alguns casos a norma não será aplicável ao caso concreto, por absoluta falta de objeto, consequentemente o auditor não precisa observá-la nesses casos.

Exemplo:

Se a empresa cliente não utiliza a função de auditoria interna, consequentemente o auditor independente não precisa observar a NBC TA 610, pois essa norma trata exatamente das avaliações e utilizações da auditoria interna do cliente por parte da auditoria independente. Nesse caso, não há objeto para aplicar a norma.

Uma pegadinha, que já apareceu em certames anteriores, poderá afirmar que as normas de auditoria NBC TA são de observância obrigatória pela entidade ou outras pessoas como o contador da empresa, pelo conselho fiscal etc. Fique atento, pois as normas de auditoria são obrigatórias para AUDITORES, não para a empresa e outros.

Feita essa preparação, agora vamos entrar para valer na matéria:

Auditoria: conceito e noções gerais

Conceito

Para conceituar Auditoria devemos recorrer à doutrina. As normas de auditoria não cuidam de conceituá-la, apenas de especificar seus objetivos e finalidades, embora tenhamos, nas normas, um conceito para trabalho de asseguarção, que é um conceito genérico e, apesar de englobar a auditoria, envolve outros serviços que podem ser prestados pelos auditores.

Começamos apresentando um conceito fornecido por uma entidade contábil:

AAA- the American Accounting Association.

Auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para assegurar o grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.

Antes de verificarmos o núcleo do conceito, vejamos o que diz um autor brasileiro como contraponto: a auditoria é...

Franco e Marra (2000)

A técnica contábil que através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle de uma entidade. Objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas da contabilidade, e, se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômica- financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Antes de filtramos tais conceitos tome nota de uma novidade (não tão nova) ainda pouco explorada nos concursos:

As normas de auditoria não conceituam a auditoria propriamente dita (das demonstrações contábeis), essa tarefa fica a cargo da doutrina. As normas apresentam suas finalidades e objetivos, mas não o seu conceito, embora conceituem genericamente o trabalho de asseguarção, na qual a auditoria das demonstrações contábeis está incluída. E essa definição (de asseguarção) sofreu algumas alterações com a atualização da NBC TA - estrutura conceitual. Sua nova redação modifica essa definição, logo, convém conhecer o novo conceito proposto pela norma aprovada em nov/2015 para vigência em 2016.

NBC TA 00, 10

***Trabalho de asseguarção** é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.*

Cabe-nos lembrar, porém, quem o que chamamos de Auditoria tradicionalmente é o trabalho de **asseguarção razoável**. Temos outro "tipo" de asseguarção que é a **asseguarção limitada**. De qualquer modo, o conceito formulado pela NBC TA 00 introduz nas normas de auditoria um conceito "oficial" de trabalho de asseguarção, seja ela de asseguarção razoável ou limitada, tratando-se de uma novidade importante para provas já que sua

Auditoria CFC

vigência é relativamente recente (**jan/2016**), fazendo com que algumas bancas, tendo em vista o espaçamento entre certos concursos, não tenham (ou não tiveram ainda) a oportunidade de cobra-lo em prova.

Antes de trabalhar os conceitos, abriremos parênteses para definir a **asseguração razoável** x **asseguração limitada**.

No **trabalho de asseguração razoável** - reduz o risco do trabalho para um **nível aceitavelmente baixo** nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Em outras palavras, é a auditoria "tradicional", a auditoria das demonstrações contábeis, base do nosso estudo.

No **trabalho de asseguração limitada** - reduz o risco do trabalho para um **nível que é aceitável nas circunstâncias** do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida.

Acompanhe as diferenças:

Asseguração	Razoável	<ul style="list-style-type: none"> Bom nível de segurança Testes de auditoria profundos Ex.: Auditoria – NBC TA "Em nossa opinião, as DCs estão adequadas"
	Limitada	<ul style="list-style-type: none"> Nível inferior de segurança Testes menos extensos (geralmente apenas indagação) Ex.: Revisão – NBC TR "Não tomamos conhecimento de fatos que nos levem a acreditar que as DCs estão inadequadas"
	Asseguração absoluta – 100%	<ul style="list-style-type: none"> Impossível de ser alcançada

A "auditoria" que iremos estudar é a **ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL!** Cuidado para não confundir, embora devamos conhecer que existe outro tipo de asseguração.

Tome nota:

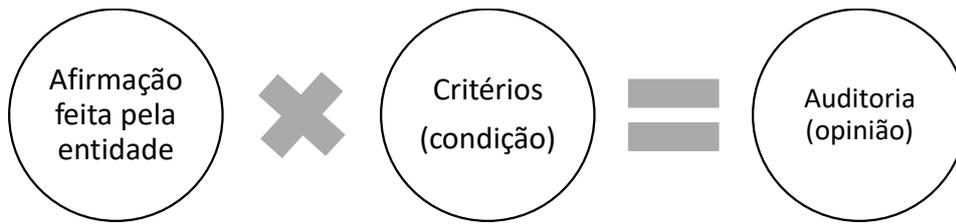
Asseguração razoável -> risco aceitavelmente baixo.

Asseguração limitada -> risco maior que o da asseguração razoável

Agora, voltemos aos conceitos de "auditoria" apresentados. Temos os oriundos do AAA, de Franco e Marra e da NBC TA oo.

Vamos filtrá-los?

Conjugando os conceitos, conseguimos extrair o seu núcleo. Abstraímos, portanto, que a auditoria consiste **em um conjunto de procedimentos para obter evidências e avaliá-las objetivamente**, confrontando as **afirmações** com os **critérios**. Do confronto resulta uma opinião.



Essa é a nossa síntese do que é auditoria: Confrontar uma condição dada com um critério.

O saldo desse confronto é a evidência que fundamenta a opinião.

Ok, mas o que são "afirmações" e "critérios"?

Afirmação é a situação encontrada; **critério** é o parâmetro de comparação com a situação desejada.

O saldo da conta *estoques* (poderia ser qualquer outra conta) apresentado no Balanço Patrimonial é uma **afirmação** que a entidade faz. É a situação encontrada.

Se o saldo divulgado pela entidade observou os princípios de avaliação de estoques, legislação em geral, pronunciamentos contábeis, práticas usuais etc..., e nenhuma distorção relevante é encontrada pelo auditor, podemos dizer que ele está conforme os "critérios" e o auditor opinará que **está tudo ok! Sem ressalvas!** Caso contrário, o auditor também emitirá sua opinião, **mas será adversa ou com ressalvas. "Não está OK!"**

Os critérios são os pontos de referência (*benchmarks*) usados para avaliar ou mensurar o objeto. Em alguns casos, o critério não será uma norma ou lei, mas práticas consolidadas. Ao calcular uma estimativa contábil valendo-se uma taxa *i*%, por exemplo, poderemos ter mais de um caminho a seguir (por exemplo: utilizar uma taxa de 2% ou 3%). Nesses casos, o auditor estará atento à qualidade do caminho contábil escolhido, assegurando-se que a prática contábil está livre de tendenciosidade.

No Brasil, os critérios são:

- 1- a Legislação Societária Brasileira
- 2- as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo CFC
- 3- os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos Órgãos reguladores e;
- 4- Práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à Estrutura Conceitual para a Elaboração e apresentação das DC.

Tudo isso que estamos abordando é conteúdo normativo, presente nas NBCTAs!

É difícil memorizar os critérios?

Então basta você lembrar da sua prova de contabilidade. Perceba que os critérios são os assuntos e as fontes que você estuda para fazer a sua prova de contabilidade geral e avançada. Veja: a lei das S/A, os CPC's, as demonstrações contábeis..., talvez, apenas o item 4 seja uma novidade para ti. Lembre-se, portanto, que em assuntos não regulados, as práticas usualmente utilizadas podem ser um critério válido, desde que, claro, não contrarie a estrutura conceitual para elaboração das DC.

"Simplificando" a redação, temos os seguintes critérios:

Critérios

- Lei S/A e congêneres
- NBCs
- CPC 's homologados p/ órgãos reguladores
- Práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das DC

Aproveitando o desenrolar da reflexão....

E se o auditor não conseguir aplicar os critérios? Ou seja, se ocorreu limitação de escopo; ou o auditor não conseguiu informações da entidade; ou foi embaraçado na aplicação dos seus testes de auditoria; ou não conseguiu colher evidência apropriada de forma generalizada e relevante...

E aí?

Nesse caso, ele deve se **abster de emitir a opinião ou emitir opinião com ressalva ou adversa.**

Repliquem este raciocínio isolado às demonstrações contábeis tomadas em conjunto e teremos a essência do que é auditoria.

Vamos adiante...

Os conceitos apresentados deixam claro que se trata de um procedimento sistemático. Como procedimento sistemático, a auditoria compreende várias etapas que vão desde a decisão do auditor de aceitar ou não o trabalho de auditoria, passando pelo planejamento dos trabalhos, execução, até a emissão do relatório de auditoria. Tudo isso sob obediência às normas de auditoria.

E como seria o fluxo desse procedimento sistemático?

Bom, há um fluxo lógico na auditoria. E é assim que vamos estudar. A auditoria tem início, meio e fim. Estudando a auditoria levando isso em conta, é o mínimo que podemos fazer para organizar o raciocínio. Assim conseguiremos perceber quão dedutivas são muitas de suas fases e assuntos e nosso esforço de estudar as normas ficará minimizado.

A auditoria tem as seguintes fases:



Esse fluxo ocorre em qualquer tipologia de auditoria. Duas tipologias merecem destaque: a auditoria externa (ou independente) e a auditoria interna.

Ambas são desenvolvidas por contadores. Segundo o CRC apenas o profissional de nível superior (Contador) pode realizar auditorias. Isso significa que técnicos em contabilidade e também outros profissionais como economistas, administradores, advogados etc. também não podem.

Já caiu em concursos...

Verdadeiro "A auditoria independente deverá ser exercida somente por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade." (ESAF).

Falso. Estão habilitados a assinar o parecer o contador ou o contabilista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e desde que, neste último caso, com habilitação específica. (Cespe)

Então não poderemos ter advogados, economistas, estagiários etc. na equipe de auditoria?

Não é bem assim! Poderemos ter outros profissionais compondo a equipe, mas a responsabilidade técnica será sempre de um contador habilitado, sócio encarregado do trabalho. Outros profissionais não podem responder pela auditoria, mas podem ajudar nos trabalhos.

Caro aluno: observe que além das questões do exame do CFC, vamos utilizar questões de alguns concursos públicos para fixar a matéria. Isso é necessário para fazermos uma preparação completa, pois em geral temos apenas 3 questões de auditoria no exame, o que não permite termos um "bom estoque" de questões para treinar.

Objetivo da auditoria

NBC TA 200 (2016), 3

O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Vamos dividir em três partes o texto:

Parte 1 - O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. (...)

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis não significa atestado de regularidade ou de viabilidade futura, ausência de fraude e erro, tampouco certificação da boa gestão dos administradores. Significa tão somente que as demonstrações contábeis estão em conformidade, em seus aspectos relevantes, com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Atenção: É pegadinha comum nas provas, tentar atribuir à auditoria outros objetivos como os mencionados abaixo, portanto não esqueçam: o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários através da opinião no relatório.

FGV - AL-RO - Consultor Legislativo - 2018

Assinale a opção que indica o objetivo da auditoria de acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria.

A. Detectar fraudes.

Auditoria CFC

- B. Prevenir fraudes.
- C. Corrigir erros.
- D. Aumentar a qualidade das demonstrações contábeis.
- E. Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Resolução: Abordagem clássica das bancas que tentam atribuir à auditoria a função de identificar fraudes e outras funções típicas da Administração da entidade. A auditoria tem como objetivo e limite o citado na letra E.

Resposta: E

NÃO É OBJETIVO DA AUDITORIA!

- Prevenir e identificar fraudes e erros
- Elaborar demonstrações contábeis
- Garantir que todas transações foram contabilizadas
- Atestar boa gestão da administração da entidade
- Garantir a viabilidade futura da entidade

Lembre-se sobre o que conversamos quando apresentamos as origens da auditoria: **"Auditor é aquele que ouve"**. E todas as atividades acima mencionadas são responsabilidades da administração da entidade.

Essa é a parte mais importante do conceito, pois é a mais "manipulável" pelas bancas. Fixe que o objetivo da auditoria é "apenas" aumentar a confiança nas demonstrações contábeis e nada mais. A banca sempre tenta "empurrar" vários falsos objetivos.

Esses falsos objetivos são conhecidos como **"fatores psicológicos"** da auditoria.

Exemplo:

O objetivo primário da auditoria não é identificar fraudes. Mas, o funcionário responsável pelo caixa, sabendo que a empresa é auditada regularmente, irá pensar "duas vezes" antes de furtar numerário do caixa, pois, a auditoria poderia detectar. Assim, a existência da auditoria acaba por influenciar a decisão do funcionário e evita a fraude, embora não tenha sido planejada para esse fim. Essa é uma consequência psicológica da auditoria.

Do mesmo modo, a auditoria não é realizada para identificar a boa gestão. Mas os gestores, sabendo que a empresa é auditada, certamente sofrerão algum tipo de influência desse fato ao tomarem suas decisões, pois considerarão que a entidade será auditada.

Do mesmo modo, ainda, o contador da empresa poderá ser mais zeloso ao executar a contabilidade, sabendo que em breve toda a contabilidade estará sujeita a uma auditoria.

Vejam que a auditoria gera uma série de consequências naturais que não correspondem aos seus objetivos.

O objetivo da auditoria é "apenas" aumentar a confiança nas DC. Mas isso não significa que outras consequências não possam surgir, mas, não se confundem com os **objetivos reais** de uma auditoria. É o que se costuma chamar de fatores psicológicos ou outros aspectos da auditoria.

Vejamos os **"fatores psicológicos"** ou **"aspectos"** da auditoria:

ASPECTO	EFEITOS
Administrativo	Reduz ineficiência, negligência
Patrimonial	Melhora o controle sobre o patrimônio
Fiscal	Resguarda contra multas e penalidades
Técnico	Eficiência contábil
Financeiro	Reduz fraudes, resguarda créditos de terceiros
Econômico	Exatidão de custos e resultados

CONSULPLAN – CBTU – contador -2014

Sobre a proteção que a auditoria oferece à riqueza patrimonial, dando maior segurança e garantia aos administradores, proprietários, fisco e financiadores do patrimônio, análise.

I. Sob o aspecto administrativo, contribui para redução de ineficiência, negligência, incapacidade e improbidade de empregados e administradores.

II. Sob o aspecto patrimonial, possibilita melhor controle dos bens, direitos e obrigações que constituem o patrimônio.

III. Sob o aspecto fiscal é fator de mais rigoroso cumprimento das obrigações fiscais, resguardando o patrimônio contra multas, o proprietário contra penalidades decorrentes da lei de sonegação fiscal e o fisco contra sonegação de impostos, sendo praticado apenas em empresas de médio porte.

IV. Sob o aspecto técnico, contribui para a mais adequada utilização das contas, maior eficiência dos serviços contábeis, maior precisão das informações e a garantia de que a escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de Contabilidade.

V. Sob o aspecto financeiro, resguarda créditos de terceiros – fornecedores e financiadores – contra possíveis fraudes e dilapidações do patrimônio, permitindo maior controle dos recursos para fazer face a esses compromissos.

VI. Sob o aspecto ético, examina a moralidade do ato praticado.

Estão corretas apenas as afirmativas :

A. III, V e VI.

B. I, II, III e IV.

C. II, III, IV e V.

D. I, II, IV, V e VI.

Resolução:

ASPECTO EFEITOS

Administrativo-Reduz ineficiência, negligência

Patrimonial- Melhora o controle sobre o patrimônio

Fiscal - Resguarda contra multas e penalidades

Técnico-Eficiência contábil

Financeiro-Reduz fraudes, resguarda créditos de terceiros

Econômico-Exatidão de custos e resultados

Nota-se que o único equívoco se encontra no item III, pois apesar de definir o aspecto fiscal adequadamente, afirma que a sonegação só ocorre em empresas de médio porte, o que não é verdade.

Resposta: D

Parte 2 - Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, (...)

O "aumento na confiança" nas demonstrações contábeis pelos usuários decorre da opinião do auditor consignada no relatório de auditoria. **Uma auditoria conduzida em conformidade com as NBC TA's e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.**

A forma da opinião do auditor, porém, depende da **estrutura de relatório financeiro aplicável** e de lei ou regulamento aplicáveis. A maioria das estruturas de relatório financeiro inclui exigências relativas à apresentação das demonstrações contábeis; para tais estruturas, a elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável inclui a apresentação (divulgação).

Consta ainda no texto normativo que a opinião do auditor deverá levar em consideração a **relevância/materialidade**.

Se o auditor emite seu relatório sem qualquer ressalva às demonstrações contábeis, isto significa que em seus aspectos **relevantes**, não há distorções capazes de influenciar o julgamento realizado pelos usuários das demonstrações contábeis. Entretanto, é possível que as demonstrações contábeis contenham alguma distorção, pois o auditor **não é responsável por detectar distorções não relevantes**.

Na fase de planejamento do trabalho de auditoria, o auditor definirá o nível (valor) a partir do qual será considerada material eventual distorção.

Exemplo:

O auditor poderá estabelecer que qualquer distorção (de valor, classificação ou divulgação) equivalente a 1%, 2% ou 3% ... do ativo total é relevante; ou ainda um percentual x% da receita bruta dentre outros parâmetros. A definição da materialidade não é um cálculo mecânico, mas um julgamento feito à luz de certas circunstâncias.

Quando o auditor opina no relatório que não há ressalvas nas demonstrações contábeis significa que não foram encontradas distorções?

Significa que não foram encontradas distorções **relevantes**. Logo, pode haver distorções **não relevantes** não identificadas.

Parte 3 - (...) em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável

Temos a introdução de um conceito que irá lhe acompanhar em todo o estudo: **A estrutura de relatório financeiro aplicável.**

Essa estrutura é a adotada pela administração e, quando adequado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

Difícil? Veremos que não.

O Relatório Financeiro aplicável nada mais é do que o conjunto de demonstrações contábeis (BP, DRE, DMPL...) divulgadas pela entidade, por entender adequado às suas atividades e em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Esclarecendo...

Para o concurso de auditor fiscal ou governamental, você estuda normalmente uma estrutura de demonstração contábil comum, aplicável a maior parte das empresas e também na "contabilidade geral". É a chamada estrutura de propósitos gerais. Por exemplo, nas primeiras linhas da DRE temos o seguinte:

Receita Bruta.....	1000
(-) deduções s/ vendas.....	500
(=) Receita Líquida.....	500

Não é esse "modelo" de DRE que você estuda para provas de contabilidade em geral?

Pois bem, mas essa é a estrutura "comum" aplicável a uma vasta gama de empresas: supermercados, botequim, indústria, comércio etc.

A empresa que estamos auditando pode ser uma entidade sujeita a outro "modelo" de DRE. É nesse caso que temos "outro tipo" de relatório aplicável.

A estrutura de relatório financeiro aplicável para uma empresa não será necessariamente para outra.

Poderemos enxergar isso bem ao tratar de uma empresa Seguradora. Seu "modelo" de DRE é diferente, não temos "Receita Bruta", mas "Prêmios de seguros emitidos"; não temos a "receita líquida", mas "prêmio ganhos" e por aí vai.

Tomando como base o mesmo fragmento da DRE utilizado acima, em uma Seguradora teríamos:

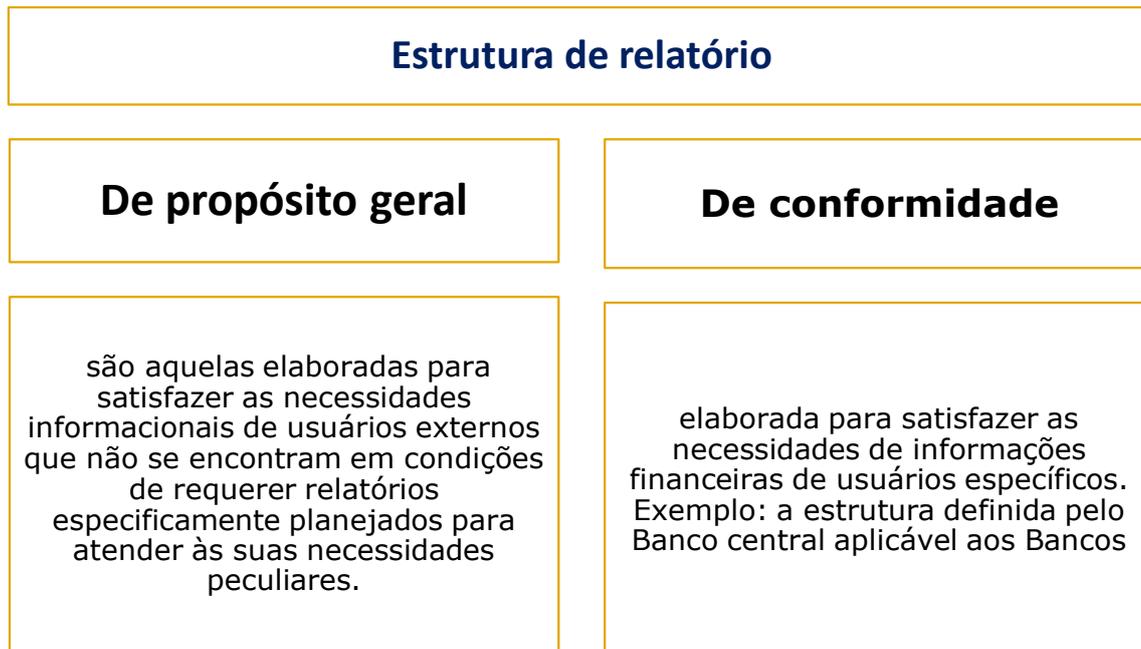
Prêmios emitidos.....	1000
(-) deduções.....	500
(=) Prêmios ganhos.....	500

Note que o "modelo" de DRE é diferente. Veja que todo aquele vocabulário "tradicional" que estudamos na contabilidade geral como receita bruta, receita líquida é tratado de outra forma na contabilidade de seguros.

Por qual razão isso acontece?

Porque a contabilidade de seguros usa outro "modelo" de demonstrações contábeis.

Assim chegamos à conclusão de que há dois tipos de estrutura das demonstrações contábeis. Um "geral" e um "específico", sendo que um deles será o tal do "relatório financeiro aplicável", adequado conforme as circunstâncias:



NBC TA 200 (2016), A7

A estrutura de relatório financeiro aplicável muitas vezes abrange normas de contabilidade estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida ou por exigências legislativas ou regulamentares. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro pode abranger normas de informação contábil estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida e exigências legislativas ou regulamentares. Outras fontes podem fornecer orientação sobre a aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro aplicável pode abranger tais fontes ou pode até mesmo consistir nelas.

Exemplos de "outras fontes": o ambiente legal e ético, interpretações contábeis emitidas por organizações normatizadoras, profissionais ou reguladoras; publicações, práticas reconhecidas do setor e literatura contábil.

NBC TA 200 (2016), 7

O termo "estrutura de apresentação adequada" é usado para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstância extremamente raras.

A forma da opinião do auditor, porém, depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento, que sejam aplicáveis. Grande parte das estruturas de relatório financeiro inclui exigências relativas à apresentação das demonstrações contábeis. Para tais estruturas, a elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável inclui a apresentação.

No Brasil, o conjunto completo de demonstrações contábeis compõe-se de: balanço patrimonial (BP), demonstração do resultado (DRE), demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), demonstração dos fluxos de caixa (DFC) e respectivas notas explicativas (NE). No Brasil, para as companhias abertas, inclui-se a demonstração do valor adicionado (DVA).

Qual a opinião exigida do auditor nas estruturas de relatório financeiro adequada (de propósitos gerais) e na estrutura de conformidade?

Quando a estrutura de relatório financeiro é uma **estrutura de apresentação adequada**, a opinião exigida pelas NBC TA's é se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Quando a estrutura de relatório financeiro é **uma estrutura de conformidade (compliance)**, a opinião exigida é se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura.

A NBC TA 200 (R1, 2016) introduziu leves modificações na definição de demonstrações contábeis. Nada substancial, mas como se trata de modificação introduzida em set/2016, é conveniente citarmos pois ainda não foi esgotada nas provas:

NBC TA 200 (R1), 13, f (2016)

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo "demonstrações contábeis" refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada

CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame – 2011)

Em relação aos procedimentos de auditoria, assinale a opção CORRETA.

- a) A auditoria das demonstrações contábeis exime as responsabilidades da administração ou dos responsáveis pela governança.
- b) As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade elaboradas pelo auditor independente, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

c) As NBC Técnicas impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades.

d) O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

RESOLUÇÃO:

Alternativa A, B e C estão **INCORRETAS**.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança

Já a alternativa D está CORRETA. Trata-se da definição clássica do objetivo da auditoria. Conforme a NBC TA 200:

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Resposta: D.

Objetivos gerais do auditor

Agora que já sabemos o que é e qual objetivo da auditoria, veremos quais são os objetivos do auditor ao executar uma auditoria. A NBC TA 200 estabelece que são três os objetivos gerais do auditor ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis:

(a) **Obter segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e...

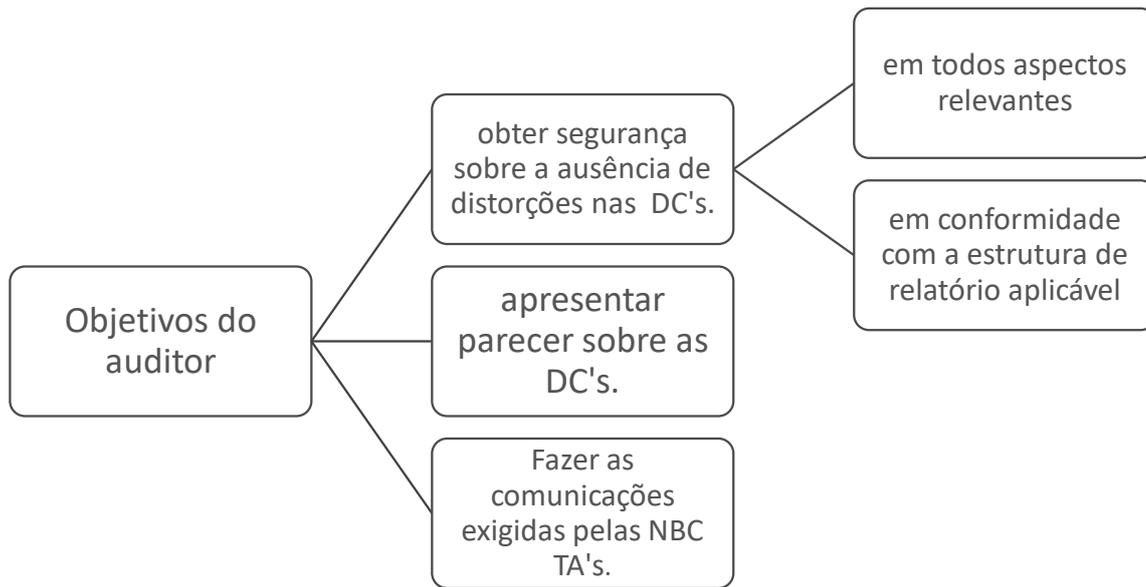
(b) **Apresentar parecer** sobre as demonstrações contábeis e **comunicar-se** como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

Do item (a), concluímos que o auditor não pode obter segurança absoluta (100%) em relação à presença de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, mas apenas **segurança razoável**. Asseguração razoável é menos que asseguração absoluta que é algo raramente factível.

Podemos lembra ainda da máxima: o auditor é aquele que ouve... e depois conta para alguém através do parecer

Cuidado!

Não confunda o objetivo do auditor com os objetivos da auditoria em termos literais quanto ao contido na norma, pois em prova isso pode resultar em uma boa questão. Mas para efeitos práticos, observe que se confundem!



O auditor obtém segurança razoável (que é um nível elevado de segurança) quando acumula evidências adequadas e suficientes para chegar a tal conclusão. Destaque-se que as evidências de auditoria em que se apoia a conclusão do auditor são em sua maioria **persuasivas**, e não, **conclusivas**. Isto quer dizer que dependem de julgamento profissional e os seus atributos (adequação e suficiência), por certo, poderão interferir no julgamento levando o auditor a emitir uma opinião inadequada.

Tome nota:

Um trabalho de **asseguração razoável** significa o mesmo que **auditoria**, e oferece um nível razoável de segurança.

Um trabalho de **asseguração limitada** não é auditoria é um trabalho de **revisão**.



Merece tecermos algumas considerações sobre a responsabilidade do auditor em relação a outras informações divulgadas juntamente com as demonstrações contábeis, especialmente por ser um assunto tratado na NBC TA 720, alterada em agosto/2016. O assunto é abordado na aula sobre o relatório do auditor, mas façamos logo uma preliminar...

Já temos claro, a partir do exposto nos tópicos antecedentes, que o objetivo do auditor é emitir a opinião sobre as DC. **Mas, o que cobre essa opinião?**

Auditoria CFC

Bom, as demonstrações contábeis quando são publicadas, normalmente são acompanhados de outros quadros e publicações que não são DC propriamente ditas, como por exemplo, o Relatório Anual da administração¹.

Agora pense...

A empresa publicou as DC num jornal de grande circulação juntamente com o relatório do auditor o relatório da administração. Daí, vc lê o relatório do auditor indicando que está tudo beleza, não há ressalvas nas DC, elas representam adequadamente a situação patrimonial. **Isso significa que o relatório da administração também foi auditado?**

Fique atento que o auditor **deve ler** o relatório da administração para verificar se ele está compatível com as demonstrações contábeis, mas **não deve** auditá-lo. Portanto, a opinião do auditor cobre apenas as DC, não os demais relatórios publicados em conjunto com as DC.

Já apareceu em prova...

As questões sobre o tema normalmente tentam misturar objetivos e responsabilidades do auditor com responsabilidades da administração.

CESPE - Especialista - ANAC/2012

No que concerne às informações que devem ser disponibilizadas por trabalhos de auditoria, julgue o item a seguir. No caso de um trabalho de revisão de auditoria, o auditor independente deve aplicar sobre as considerações de materialidade critérios mais rígidos do que seriam aplicados se estivesse sendo emitida uma opinião de auditoria, tendo em vista o risco maior de não se detectar distorção.

Resolução:

O trabalho de revisão, embora também seja um trabalho de asseguuração, não é auditoria. A revisão é mais superficial e é regulada pelas normas do tipo "TR" (NBC TR), enquanto a auditoria está sob regulação das normas do tipo TA (NBC TA). A revisão é um trabalho de asseguuração limitada.

Resposta: Errado

FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

Segundo as NBC TA, na condução de auditorias, a atividade de assegurar que as operações de uma entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições legais, inclusive referentes aos valores e as suas divulgações reportadas nas demonstrações contábeis de uma entidade, relacionadas a objetivos, estratégias e risco do negócio, principalmente quando a entidade não possuir a equipe ou o conhecimento especializado para lidar com

¹ Um documento ou conjunto de documentos elaborados anualmente pela administração ou pelos responsáveis pela governança de acordo com leis ou outras práticas para fornecer aos proprietários e investidores informações sobre a entidade.

as mudanças no setor de atividade ou aumento de passivos relacionados aos produtos e serviços, relativos e externalidades negativas, é de responsabilidade da

- (A) auditoria interna da Controladoria Geral do Estado.
- (B) auditoria governamental de programas.
- (C) auditoria independente das demonstrações contábeis.
- (D) administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança.
- (E) auditoria interna da Controladoria Geral da União.

Resolução:

Como o enunciado da questão mencionou a NBC TA, já sabemos que estamos tratando da auditoria independente. Assim, descartamos sumariamente as assertivas que tratam de Auditoria interna (pois seriam reguladas por NBC TI) e aquelas que mencionam a auditoria governamental. Sobram as letras C e D para analisarmos:

Vamos lembrar da nossa máxima: "Auditor é aquele que ouve" e concluir que essa função é da administração da entidade.

NBC TA 250,3

É responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições de leis e regulamentos, inclusive a conformidade com as disposições de leis e regulamentos que determinam os valores e divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade.

A responsabilidade do auditor é emitir opinião sobre as demonstrações contábeis. Outras garantidas e atividades, como a elaboração de controles internos, gestão, estratégias etc. cabem a administração da entidade.

Resposta: D

INSTITUTO AOCP - PC-ES - Perito Oficial Criminal - 2019

A respeito da auditoria, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
 - II. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
 - III. É função precípua da auditoria a detecção de erros e fraudes nas entidades, com base nos registros contábeis existentes.
- A. Apenas II.
 - B. I, II e III.
 - C. Apenas I e II.
 - D. Apenas I e III.
 - E. Apenas I.

Resolução:

Item I – Certo. O limite da auditoria é gerar confiança nos relatórios da entidade. Não se presta a fornecer atestados de regularidade ou identificar fraudes, por exemplo. O limite é claro: “apenas” aumentara a confiança.

Item II – Certo. Este aspecto deixa claro que quem elabora as DC é a entidade, e não o auditor.

Item III – Errado. Essa função é da entidade, primariamente. É ela que deve minimizar os riscos, implementar o controle interno etc.

Resposta: C

Limitações inerentes à auditoria

Além do caráter persuasivo (e não conclusivo) das evidências, a execução da auditoria pode sofrer limitações de origem diversas, vejamos algumas:

- Ausência de colaboração da administração da entidade para fornecer as informações e documentos solicitados pelo auditor.
- A presença de fraudes e, eventualmente, conluíus, mais difíceis de detectar por envolver duas ou mais pessoas no processo de burla ao Controle, especialmente se há participação da alta administração.
- A existência e integridade de relações e transações com partes relacionadas.
- A ocorrência de não conformidade com leis e regulamentos.
- Eventos ou condições adicionais que possam interromper a continuidade da Entidade.

Entendeu por que a auditoria não oferece garantia absoluta? Nunca teremos um risco zero, já que sempre haverá alguma limitação.

Como podemos mitigar as limitações inerentes à auditoria?

Obtendo evidências adequadas e suficientes.

NBC TA 200 (R1), A47 (2016)

O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas.

Também por esse motivo a Auditoria é chamada de “**asseguração razoável**” e não “asseguração absoluta”.

“Razoável”, nesse caso, é um alto nível de segurança, embora no português brasileiro “razoável” assemelhe-se a algo “regular” ou “nem ruim nem bom”. A origem do termo é a tradução literal do texto contido na norma em inglês (“reasonable assurance”), cujo sentido é fazer referência a um bom ou alto nível (*reasonable*) de segurança, mas não algo “100% garantido”.

Isso aparece...

Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria. (FCC/TRF/2011)

As limitações têm origens em:

- ✓ Natureza das informações contábeis;
- ✓ Natureza dos procedimentos de auditoria; e
- ✓ Necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

Exigências éticas

Princípios éticos

Segundo a NBC TA 200 "O Código de Ética Profissional do Contabilista bem como as NBC PA's estabelecem princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis e fornece estrutura conceitual para a aplicação desses princípios, que estão em linha com os princípios fundamentais, cujo cumprimento pelo auditor, é exigido pelo Código IFAC" (*The International Federation of Accountants*). São eles: Integridade, Objetividade, Competência e zelo profissional, Confidencialidade e Conduta profissional.

Integridade	<ul style="list-style-type: none"> • O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	<ul style="list-style-type: none"> • Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem viés e livres de interferências.
Competência zelo profissional	<ul style="list-style-type: none"> • O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> • O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.
Conduta profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir normas e regulamentos e zelar para manutenção da confiança do público.

É questão bastante batida em provas, identificar os 5 princípios éticos, portanto é importante fixá-los:

- ✓ Integridade
- ✓ Objetividade
- ✓ Competência e zelo profissional
- ✓ Confidencialidade
- ✓ Conduta profissional

Os auditores devem nortear-se, também, pelo código de ética do profissional contador.

As questões sobre os temas normalmente são fáceis, giram em torno da identificação dos cinco princípios.

CONSULPLAN-CFC-Bacharel em Ciências Contábeis - 1º Exame - 2019

A NBC PG 100, de 24 de janeiro de 2014 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade "estabelece a estrutura conceitual que o profissional da contabilidade deve aplicar para: (a) identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos; (b) avaliar a importância das ameaças identificadas; e (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável". Quanto aos princípios éticos que o profissional da contabilidade deve cumprir, analise as afirmativas a seguir.

- I. Integridade: ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.
- II. Objetividade: cumprir as leis e o regulamento pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.
- III. Competência profissional e devido zelo: manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Está (ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

A I, II e III.

B I, apenas.

C I e II, apenas.

D I e III, apenas.

Resolução:

O único erro se encontra no item II, pois descreve o princípio ético denominado "comportamento profissional. Relembremos os princípios:

Integridade: Ser honesto em relação ao cliente e terceiros.

Objetividade: julgar sem viés.

Competência e Zelo: conhecimentos e habilidades profissionais; e postura diligente.

Confidencialidade e Sigilo: não divulgar informações do cliente, exceto quando lei ou outro dever legal exigir a divulgação.

Comportamento Profissional: Cumprir leis e regulamentos.

Resposta: D

FCC – ICMS-MA/2016

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II, III.

Auditoria CFC

- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

Resolução:

Os princípios são: Integridade; objetividade; Competência e zelo profissional; Confidencialidade; e Comportamento (ou conduta) profissional.

Resposta E**Independência**

NBC TA 200 (R1), A18 (2016)

No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas NBC PAs, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as NBC PA descrevem a independência como abrangendo postura mental independente e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar.

O auditor deve ser independente de fato e de aparência, não deve auditar empresas em que tenha interesse financeiro direto ou indireto, mantenham parentesco com elementos chaves da administração ou qualquer outra situação que exponha a uma situação de conflito, perda de imparcialidade, coação. No caso de trabalhos de auditoria, é do interesse do público e, portanto, requerido que os membros das equipes de auditoria, firmas e firmas em rede sejam independentes dos clientes de auditoria. A independência compreende:

Independência de pensamento

- Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade e ceticismo profissional

Independência em aparência

- evitar fatos e circunstâncias significativos que levem um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso provavelmente concluir, ponderando todos os fatos que a integridade, objetividade ou ceticismo profissional foram comprometidos

O auditor deve identificar avaliar e tratar as ameaças à independência da equipe de auditoria e aplicar as salvaguardas necessárias para reduzir as ameaças a um nível aceitável.

Exemplo:

Se um dos membros da equipe de auditoria, no ano anterior, foi empregado (contador) da empresa auditada é evidente que há uma ameaça à independência da equipe de auditoria. A salvaguarda aplicável seria trocar este membro da equipe de auditoria.

Se o auditor não conseguir reduzir a ameaça à independência da equipe de auditoria a um nível aceitável, o que deve fazer?

Resposta: Recusar o cliente.

Categorias de ameaça à independência

Antes de trabalharmos com a norma NBC PA 400, que é "novinha", vamos obter uma visão geral da independência:

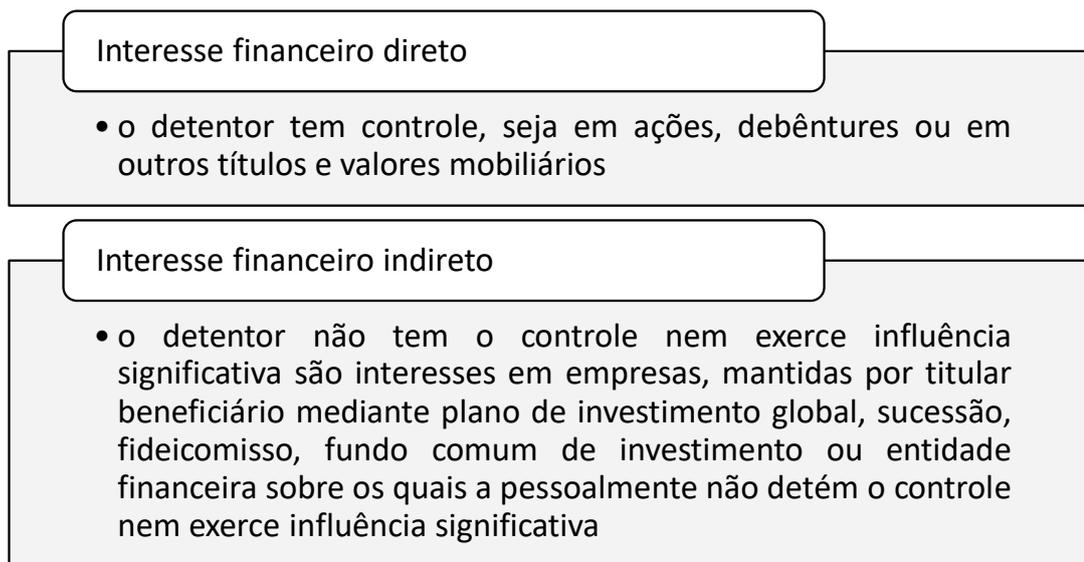
As ameaças à independência se enquadram em uma ou mais de uma das a seguir:

- **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- **Ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- **Ameaça de defesa de interesse** do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Atenção:

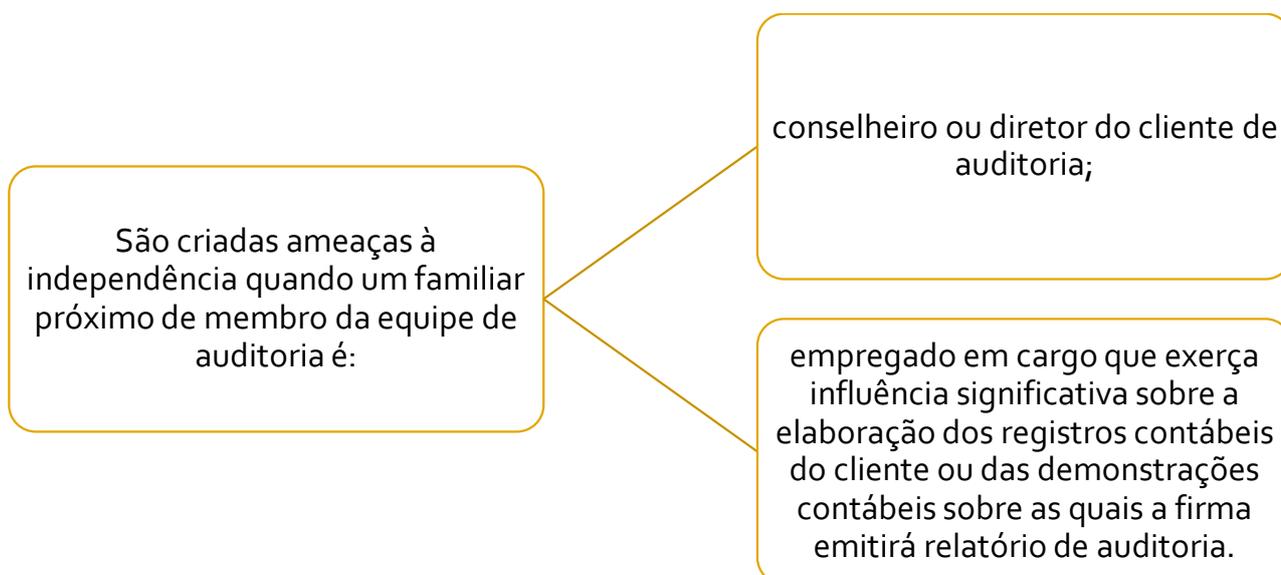
O interesse financeiro pode ser **direto** ou **indireto**. Se o auditor é acionista da empresa auditada, temos um interesse direto. Poderá ocorrer o interesse indireto também no caso de triangulações como no caso de o auditor

ser um acionista da empresa A que por sua vez é controladora da empresa B que está sendo auditada. Assim, mesmo não possuindo ações da empresa B, por via indireta poderá haver interesse financeiro envolvido em B.



Fique atento também que a ameaça de familiaridade não significa necessariamente relações de parentesco ou familiares. Essa observação é importante porque se costuma colocar para o candidato questões do tipo: “o auditor é marido da secretária do diretor...”. E tal fato, por si só, não cria ameaças à independência, pois havemos de considerar que, como secretária do diretor, não exercia influência significativa na gestão e elaboração das demonstrações contábeis.

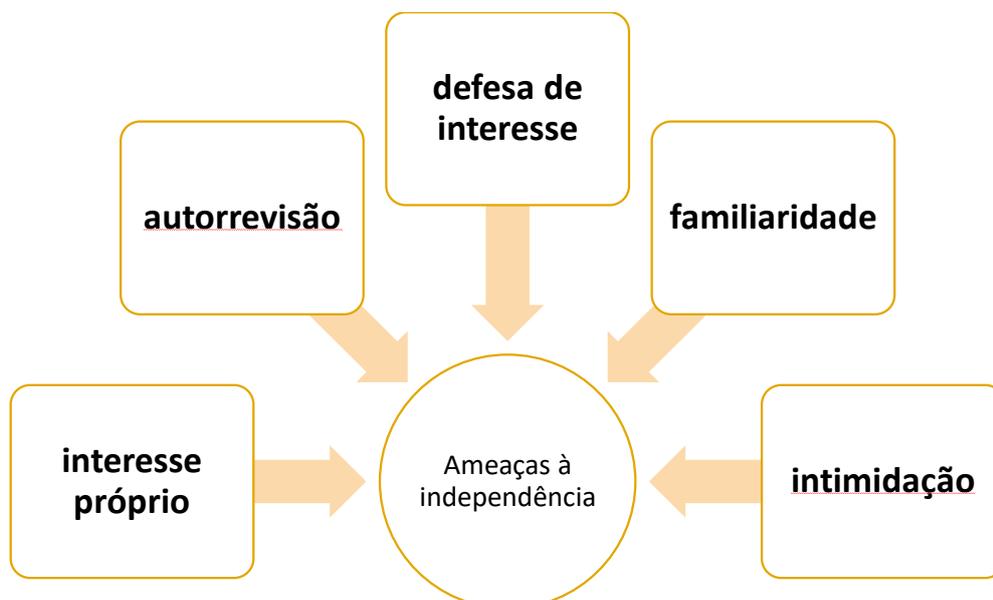
A presença de parentes poderá gerar ameaças a independência conforme as circunstâncias e os papéis que desempenham o auditor na firma e no cliente, e a função do respectivo familiar no cliente de auditoria. Destaca-se o cargo de conselheiro ou diretor ou outra função relevante:



Uma dica: em 2020, passou a vigor a NBC PA 400 que revoga a NBC PA 290. Quem já estudou a NBC PA 290 não se preocupe, pois o que estava nela escrito continua verdadeiro do ponto de vista doutrinário ou da coerência. A sua revogação não significa que tudo que nela estava contido passou a ser “mentira”. Entretanto, formalmente a

norma está revogada, pois foi editado a NBC PA 400 em consonância com as normas internacionais. Logo mais veremos os principais pontos desta norma. Antes, vamos consolidar a ideia da independência e as ameaças:

Resumindo, temos as seguintes categorias de ameaças à independência:



Dentro deste tema, cabe-nos comentar sobre os honorários contingenciais:

Honorários contingenciais são aqueles calculados em uma base predeterminada com relação ao desfecho ou resultado de uma transação ou trabalho executado.

É proibido ao auditor fixar seus honorários condicionados ao desfecho dos trabalhos. Seria algo do tipo:

“Se o parecer for sem ressalvas cobro R\$1000,00; se for com ressalvas cobro R\$ 1500,00 e se for adverso cobro R\$ 2000,00 pelo trabalho de auditoria”.

Evidente que teríamos muitas consequências negativas no trabalho, tanto na objetividade, como nas categorias de ameaças a independência.

Além disso, os honorários devem estar previstos na carta-proposta ou carta de compromisso, além de figurar nos termos de contrato de trabalho sob pena de infração ao código de ética:

Já caiu em concursos...

CESPE – Analista – MPE-TO/2006

O auditor independente deve estabelecer seus honorários considerando, entre outros aspectos, o número de horas estimadas, a qualificação técnica do profissional envolvido, a relevância, o vulto e a complexidade do serviço. Contudo, o estabelecimento de honorários substancialmente inferiores ao que poderia ser considerado razoável não caracteriza perda de independência do auditor.

Resolução:

A Assertiva é falsa, pois não há propósito comercial em realizar um trabalho sob custos superiores à remuneração. Uma situação em isso poderia acontecer, apenas a título de exemplo, é quando o auditor além da auditoria, executa outros trabalhos como consultorias para o cliente. A dependência aos honorários de consultoria acaba

fazendo com que o auditor se submeta a condições aviltantes de honorários para o serviço de auditoria, o que constitui em flagrante perda de independência.

Resposta errado

É um assunto que pode aparecer no CFC pois consta da NBC PA 400, com validade em 2020. É, pois, um assunto relativamente novo. Vale a pena guardar!

Ainda vamos retomar o assunto independência com o enfoque proposto pela NBC PA 400, norma de 2020. Por enquanto, trouxemos as linhas gerais da independência para contextualizar com os demais princípios.

Ceticismo profissional

O que é uma pessoa cética?

É uma pessoa que não confia, duvida. Na auditoria, a aplicação do ceticismo significa exatamente a mesma coisa. O auditor desconfia, duvida diante de algo contraditório... veja:

O auditor independente planeja e executa o trabalho de asseguuração com **atitude de ceticismo profissional**, reconhecendo que podem existir circunstâncias que façam com que a informação sobre o objeto contenha distorções relevantes. A atitude de ceticismo profissional significa que o auditor independente faz uma avaliação crítica, mantendo-se de forma mentalmente questionadora, com referência à validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. Por exemplo, é necessária atitude de ceticismo profissional ao longo de todo o trabalho. Isso é necessário, para que o auditor independente reduza o risco de não identificar circunstâncias suspeitas, de generalizar em suas conclusões com base em observações e de usar pressupostos errados na determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos de obtenção de evidência e da avaliação dos respectivos resultados.

O auditor deve adotar uma postura questionadora e “desconfiar sempre”. Sempre que alguma “coisinha” não estiver “batendo” ele deve buscar esclarecimentos adicionais. Deve fazer uma **avaliação crítica** da evidência do início ao fim da auditoria.

A crença na honestidade dos administradores da entidade não deve inibir o ceticismo profissional.

Mas ser cético é diferente de ser “paranoico”!

Exemplo:

O ceticismo profissional do auditor não deve ser confundido com a negativa de fé a tudo que lhe é apresentado ou informado. Se um contrato é apresentado em cópia, por exemplo, não é pelo simples fato de ser uma “cópia” que o auditor não deve aceitá-lo como evidência. O ceticismo não deve ser uma mera confirmação da tese de que um documento original tem mais valor do que uma cópia, ou que uma informação escrita vale mais que uma verbal. Embora, reconheçamos tais generalizações.

Por outro lado, um contrato em cópia que uma das partes diz não reconhecer a assinatura, já obriga ao auditor investigar um pouco mais, não aceitando o documento como válido de imediato. Do mesmo modo uma informação verbal que contradiga o constatado nos registros contábeis em outras evidências.

Tome nota:

Aplicação do ceticismo profissional deve ser destacada nas seguintes circunstâncias:

Evidências de auditoria contraditórias

Informações sobre a confiabilidade de documentos e resposta às indagações que serão usadas como evidência.

Situações indicativas de possíveis fraudes

A crença na honestidade dos administradores não deve inibir o ceticismo

Já apreceu assim...

Consulplan – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame de 2018.

A NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria apresenta vários termos e com seus respectivos significados. Diante do exposto, analise as afirmativas, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

() Ceticismo profissional: aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Resolução:

Conforme a NBC TA 200:

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta: F

UFG – CELG– Analista contador/2014

De acordo com a NBC TA 200, a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para as condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, bem como uma avaliação crítica das evidências de auditoria, é denominada

- A) ceticismo profissional.
- B) asseguarção razoável.
- C) julgamento assertivo.
- D) procedimento ético.
- E) responsabilidade auditoria

Resolução:

NBC TA 200 (2016), 13

(...)

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta: A

A NBC PG 100 indica que, ao cumprir com os princípios éticos, há uma contribuição na aplicação do ceticismo profissional. Por exemplo:

Ao cumprir com o princípio da integridade sendo direto e honesto ao levantar as preocupações quanto à posição tomada pelo cliente ou indagar sobre informações inconsistentes que aparentam ser falsas ou enganosas, o auditor demonstra que está fazendo uma avaliação crítica da evidência (que nada mais do que a aplicação do ceticismo).

Do mesmo modo ao aplicar o princípio da objetividade reconhecendo circunstâncias ou relacionamentos familiares que comprometam o julgamento profissional, o auditor está aplicando o ceticismo profissional.

Julgamento profissional

As decisões tomadas no curso da auditoria são tomadas a partir do julgamento profissional do auditor. O auditor deve possuir experiência, treinamento e conhecimento suficientes para tomar as decisões requeridas. A NBC TA 200 (2016) enumera algumas situações em que o julgamento é relevante:

- Materialidade e risco de auditoria.
- Natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das NBC TAs e a coleta de evidências de auditoria.
- Avaliar se foi obtida evidência de auditoria adequada e suficiente e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs e, com isso, os objetivos gerais do auditor.
- Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

A síntese do que consta cima é o seguinte: toda decisão tomada pelo auditor, relacionada ao trabalho de auditoria, é um julgamento profissional

O julgamento pressupõe atividade e fatos do conhecimento do auditor.

Poderia ser diferente? Não, pois aí não teríamos um **julgamento profissional** e sim um “chutômetro”.

O auditor poderá consultar especialista em assuntos complexos e contenciosos para subsidiar seu julgamento. Observe que mesmo nesta hipótese o julgamento é do auditor e não se transfere para o especialista.

NBC PG 100, 120.5A1

O julgamento profissional envolve a aplicação de treinamento relevante, conhecimento profissional, habilidade e experiência proporcionalmente aos fatos e às circunstâncias, incluindo a natureza e escopo

das atividades profissionais específicas e os interesses e os relacionamentos envolvidos. Com relação ao desenvolvimento de atividades profissionais, o exercício do julgamento profissional é necessário quando o profissional da contabilidade aplica a estrutura conceitual a fim de tomar decisões informadas sobre os cursos de ação disponíveis e determinar se essas decisões são apropriadas nas circunstâncias.

CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame – 2014)

De acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, relacione os termos utilizados na primeira coluna com os significados correspondentes na segunda coluna e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

(1) Evidência de Auditoria

(2) Asseguração Razoável

(3) Julgamento Profissional

() É a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

() São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião, incluindo informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

() É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas, não, absoluto, de segurança.

A sequência CORRETA é:

a) 1,2,3.

b) 2, 3, 1.

c) 3, 1,2.

d) 3, 2, 1.

RESOLUÇÃO:

Questão que aborda definições presentes na NBC TA 200. Vejamos:

(1) Evidência de Auditoria

(2) Asseguração Razoável

(3) Julgamento Profissional

(3) É a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(1) São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião, incluindo informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

(2) É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas, não, absoluto, de segurança.

Atenção para as definições conforme estão na NBC TA 200.

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a **suficiência** das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a **adequação** da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Resposta: C.

Cespe – Auditor – FUB/2015

O auditor deve aplicar o conceito de julgamento profissional em todas as fases do processo da auditoria.

Resolução: Certo. As exigências éticas como o ceticismo profissional e o julgamento profissional são exigidas durante toda a auditoria.

NBC TA 200, 7

As NBC TAs exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria e, entre outras coisas:

Identifique e avalie os riscos de distorção relevante, independentemente se causados por fraude ou erro, com base no entendimento da entidade e de seu ambiente, inclusive o controle interno da entidade.

Obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se existem distorções relevantes por meio do planejamento e aplicação de respostas (procedimentos de auditoria) apropriadas aos riscos avaliados.

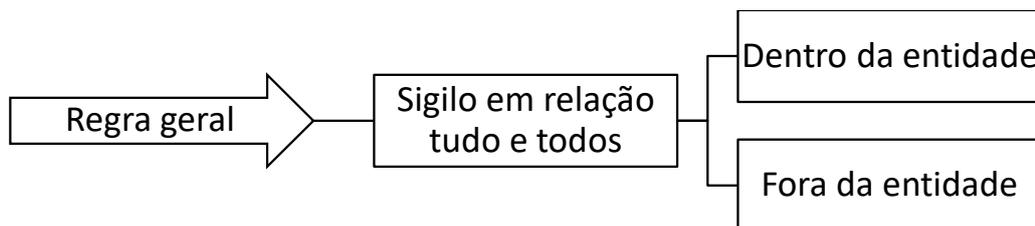
Forme uma opinião a respeito das demonstrações contábeis com base em conclusões obtidas das evidências de auditoria obtidas.

Resposta certo

Sigilo Profissional

O auditor não deve revelar em hipótese alguma as informações que obteve em função do seu trabalho exceto nas situações previstas nas NBCs.

A regra geral é a manutenção do sigilo salvo as situações contempladas na legislação vigente e nas NBC.



NPC PG 100

R114.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de confidencialidade, o que requer que ele respeite a confidencialidade das informações obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais. O profissional da contabilidade deve:

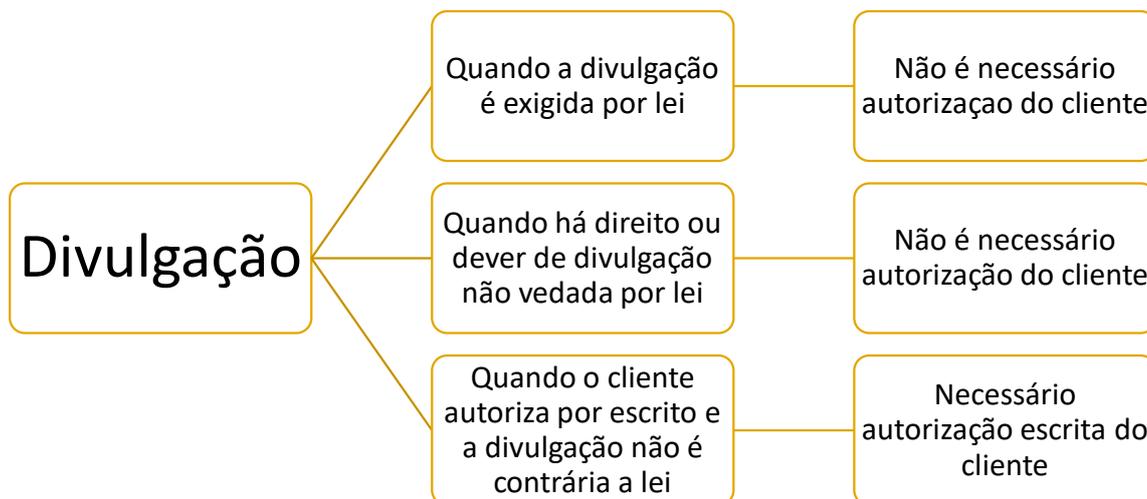
- (a) estar atento para a possibilidade de divulgação inadvertida, incluindo em ambiente social e, especialmente, a parceiro de negócio próximo ou a familiar próximo ou imediato;
 - (b) manter a confidencialidade das informações dentro da firma ou da organização empregadora;
 - (c) manter a confidencialidade das informações divulgadas por cliente ou organização empregadora em potencial;
 - (d) não divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais sem a devida autorização específica, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação;
 - (f) não usar informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais para seu benefício pessoal ou para o benefício de terceiro;
- não usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência da relação profissional ou comercial após o término dessa relação; e
- (g) tomar providências razoáveis para assegurar que o pessoal sob o controle do profissional da contabilidade e as pessoas dos quais assessoria e assistência são obtidas respeitem o dever de confidencialidade do profissional da contabilidade.

Atente que sempre que autorizado, o auditor pode fornecer informações. Tal situação costuma ocorrer quando há mudança de auditores de um ano para outro, e o auditor atual provavelmente deseja constatar com o auditor do ano anterior para obter entendimento sobre a entidade. Nesse sentido, verdadeira a assertiva abaixo:

*"As evidências consideradas pelo auditor para emissão de seu parecer sobre as demonstrações contábeis, emitido pelo auditor independente que tenha sido precedido, podem ser divulgadas para o auditor sucessor, desde que a entidade auditada **autorize** previamente, por escrito." (FGV/SEFAZ-RJ)*

O sigilo (confidencialidade) é tratado, dentre outras normas, na NBC PG 100. O diagrama acima sintetiza a abrangência do sigilo e segue de forma pormenorizada abaixo:

Poderemos ter outras situações em que é possível divulgar informações sem que haja violação de sigilo. A NBC PG 100 cita 3 situações, a saber:



Destaque-se que, em alguns casos, poderá haver o dever ou o direito profissional de divulgação, como para cumprir obrigações da fiscalização profissional, proteger os profissionais de contabilidade em procedimentos legais ou cumprir normas.

FCC - TCE-AL - Auditor/2008

Para o exercício de sua atividade, o auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da entidade auditada. Em decorrência, o auditor deve manter sigilo em todas as situações, EXCETO na relação entre o auditor e a justiça.

Resolução:

Certo. Determinação judicial pode afastar o sigilo.

A 114.1A1 A confidencialidade serve o interesse público porque ela facilita o fluxo livre de informações do cliente ou organização empregadora do profissional da contabilidade para o profissional da contabilidade, com a certeza de que essas informações não serão divulgadas para terceiro. Não obstante, as seguintes circunstâncias nas quais os profissionais da contabilidade são ou podem ser solicitados a divulgar informações confidenciais ou nas quais essa divulgação pode ser apropriada:

(a) *a divulgação é exigida por lei, como, por exemplo:*

(i) **produção de documentos ou outra disponibilização de evidências no curso dos procedimentos legais; ou**

(b) *divulgação é permitida por lei e autorizada pelo cliente ou pela organização empregadora; e*

(c) *há o dever ou direito profissional de divulgação, quando não for proibido por lei, de:*

(i) *cumprir com a revisão de qualidade de órgão profissional;*

(ii) *responder à indagação ou à investigação por órgão profissional ou regulador;*

(iii) *proteger os interesses profissionais do profissional da contabilidade em procedimentos legais; ou*

(iv) *cumprir com as normas técnicas e profissionais, incluindo as exigências éticas.*

Resposta: certo

Estrutura conceitual para independência

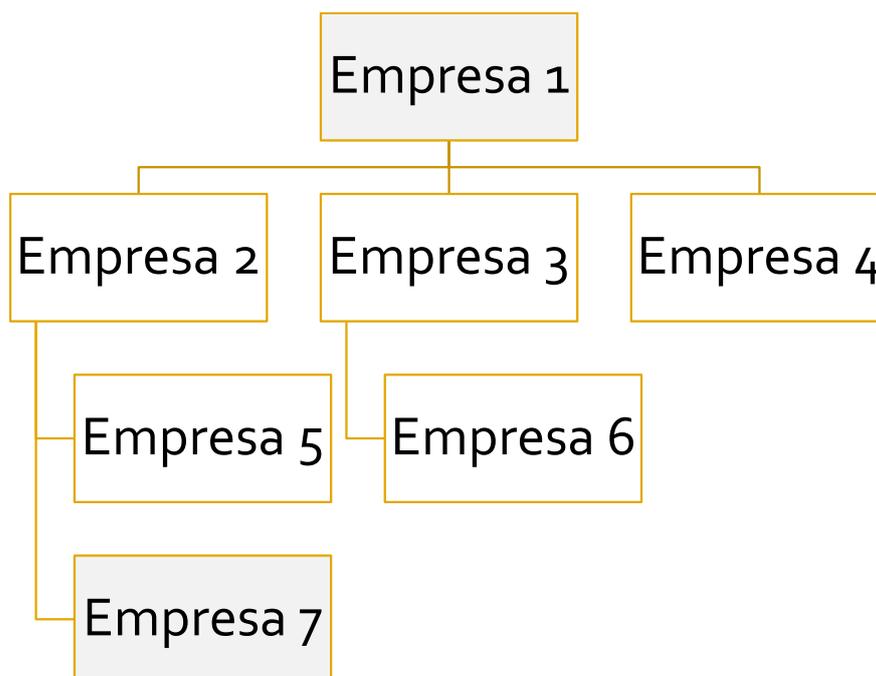
Já discutimos a independência enquanto princípio ético e suas bases. Diante da recente NBC PA 400, vamos trabalhar os seus comandos e orientações para melhor balizar a definição de independência:

Já sabemos que o auditor deve ser independente em relação ao cliente. Mas há um detalhe bem interessante: essa independência deve ser avaliada considerando o todo, e não apenas o cliente individualmente, quando a entidade for listada em bolsa de valores. Observe:

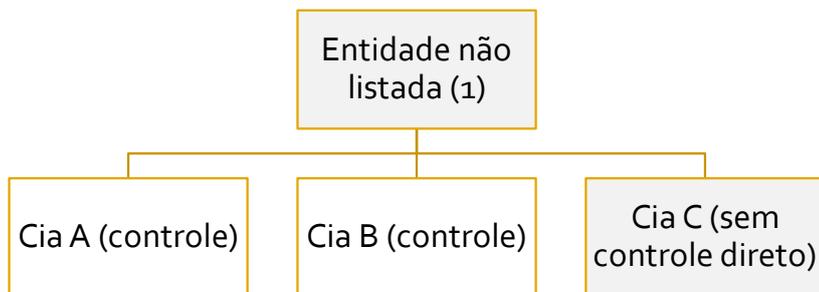
R400.20 *Conforme definido, o cliente de auditoria que é entidade listada inclui todas as suas entidades relacionadas. Para todas as outras entidades, as referências a cliente de auditoria nesta Norma incluem entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. Quando a equipe de auditoria sabe, ou tem motivo para acreditar, que um relacionamento ou circunstância envolvendo outra entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.*

Perceba que para avaliar a independência é preciso a visão do todo incluindo as demais entidades ligadas ou relacionadas ao cliente.

Por exemplo: Se o auditor tem como cliente de auditoria a **Empresa 1**, mas esse mesmo auditor presta uma consultoria vultosa para **Empresa 8**, pelo fato de serem empresas ligadas (8 e 1), trará ameaças à independência. A "leitura" que se faz é a seguinte: o auditor poderá ficar receoso de "descer o pau" na **Empresa 1**, pois poderá perder a consultoria que presta na **Empresa 8** e lhe rende cifra relevante.



No caso de entidade **não listada**, também será observada essa "visão do todo", porém apenas em relação as entidades que o cliente mantém controle direto ou indireto.

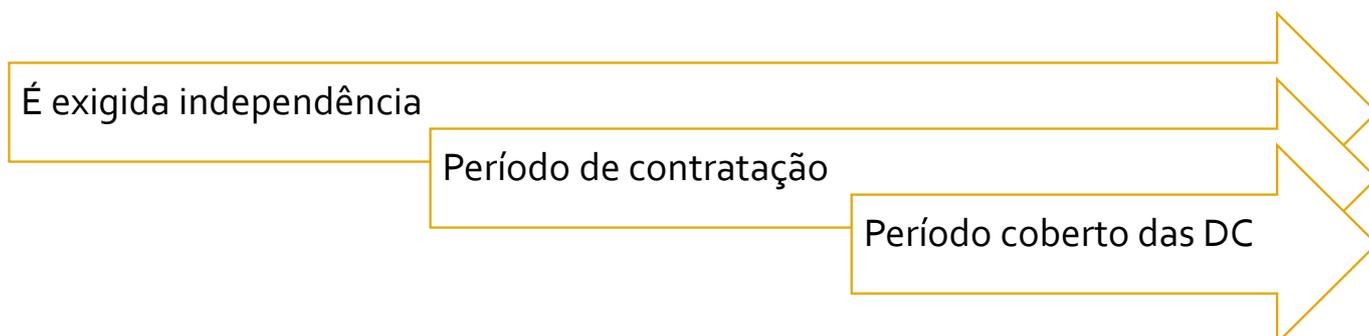


Assim, se o auditor tem com o cliente de auditoria "1" (não listada) e presta consultoria para a CIA C, em princípio não teríamos uma ameaça à independência. Claro que isso é uma análise sumária, desconsiderando outros aspectos eventualmente presentes.

Já sabemos então que é necessário avaliar a independência, com uma visão do todo, considerando todas as entidades que se relacionam com o cliente. **Mas, e quanto aos períodos em que são exigidos a independência?** São dois, confira:

R400.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

- (a) o período de contratação; e
 - (b) o período coberto pelas demonstrações contábeis.
-



R400.31 Se a entidade se torna cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, a firma deve determinar se alguma ameaça à independência é criada por:

- (a) relacionamentos financeiros ou comerciais com o cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis, **mas antes da aceitação** do trabalho de auditoria; ou
 - (b) serviços presta dos anteriormente para o cliente de auditoria pela firma ou por firma em rede.
-

*400.31A1 As ameaças à independência são criadas se o serviço que não é de **asseguração** foi prestado para cliente de auditoria durante, ou após, o período coberto pelas DC, mas antes de a equipe de auditoria começar a realizar a auditoria, e o serviço não seria permitido durante o período de contratação.*

Diante de tal ameaça, como de qualquer outra, resta o caminho das salvaguardas:

400.31A2 Salvaguardas:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço.*
 - revisão por revisor apropriado do trabalho de auditoria e o de não **asseguração**, conforme apropriado.*
 - contratação de outra firma fora da rede para avaliar os resultados do serviço que não é de **asseguração** ou*
 - encaminhamento do serviço que não é de **asseguração** para ser feito por outra firma fora da rede na - extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.*
-

Já estamos percebendo que o que a NBC PA 400 deseja é servir como uma verdadeira estrutura conceitual da independência, traçando certos parâmetros para sua validação e análise por parte do auditor. O auditor deve explorar todas as circunstâncias que possam representar ameaças à independência, inclusive discutir com a Administração da entidade:

*400.40A2 ... é incentivada a comunicação regular entre a firma e os responsáveis pela governança do cliente no que diz respeito a relacionamentos e a outros assuntos que podem estar, na opinião da firma, **razoavelmente** relacionados com a independência. Essa comunicação permite aos responsáveis pela governança:*

- (a) considerar os julgamentos da firma na identificação e na avaliação das ameaças;*
 - (b) considerar como as ameaças foram tratadas, incluindo a adequação de salvaguardas quando elas estão disponíveis e podem ser aplicadas; e*
 - (c) tomar as ações apropriadas.*
-

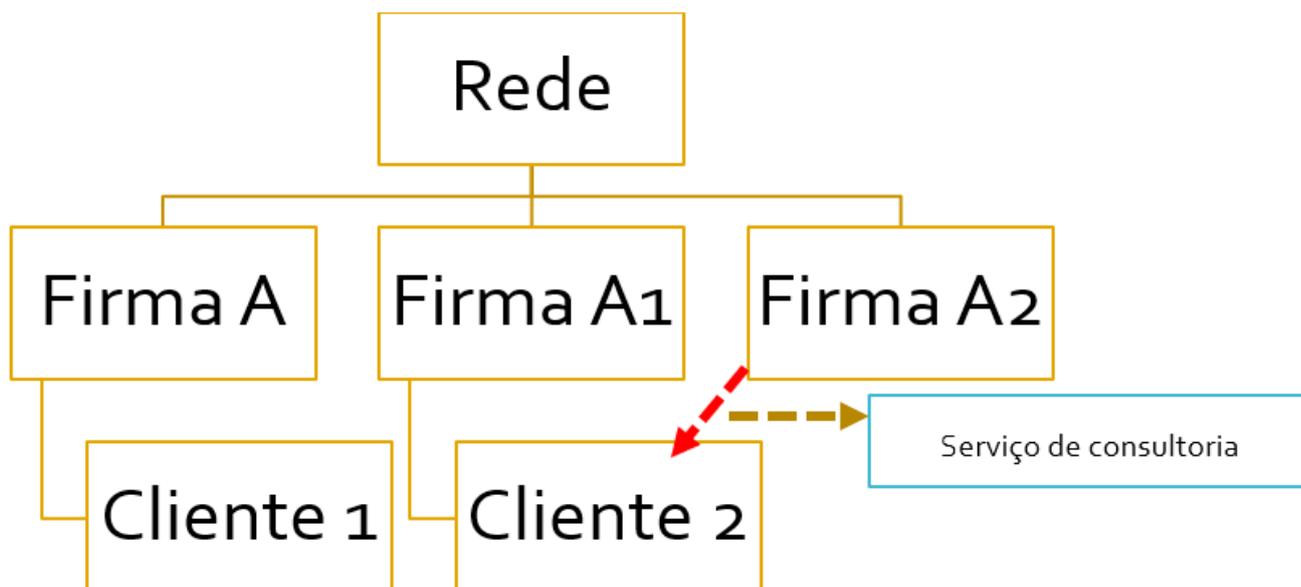
Essa abordagem pode ser especialmente útil com relação a ameaças de intimidação e de familiaridade. Note ainda que o fato do auditor “conversar” com a entidade não lhe retira a independência. Ao contrário, é saudável. O que não deve ocorrer é a interferência da entidade nas decisões do auditor.

Já abordamos a necessidade de contemplar nas avaliações da independência toda a cadeia de relacionamento do cliente, considerando as demais entidades relacionadas e com ou sem controle conforme o caso. A nossa preocupação até então era em relação ao cliente, mas e em relação a firma de auditoria? Como fica?

Você já deve ter percebido que muitas firmas de auditoria se organizam em rede. Você deve conhecer algumas: Deloitte, Price WC, Ernest Young, KPMG e outras....

400.50A1 As firmas frequentemente formam estruturas maiores com outras firmas e entidades para aumentar sua capacidade de prestar serviços profissionais. Se essas estruturas maiores criam uma rede

depende dos fatos e das circunstâncias específicas, e não depende se as firmas e entidades são legalmente separadas e distintas.



R400.51 A firma em rede deve ser independente dos clientes de auditoria das outras firmas da rede, conforme requerido por esta Norma

Vamos entender?

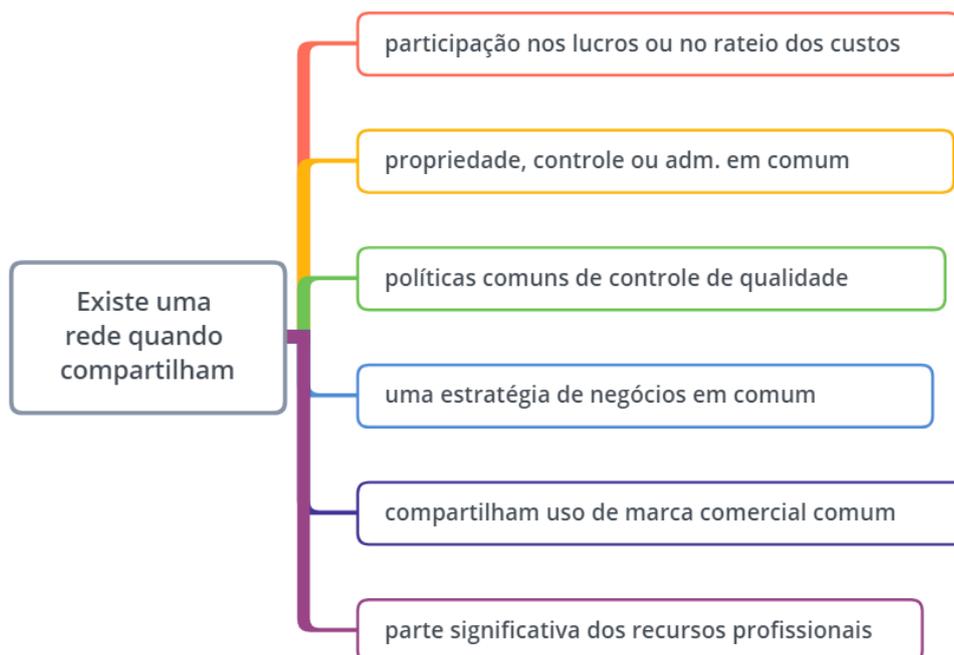
Imagine que a **firma A2** presta uma consultoria para o Cliente 2. Essa consultoria rende vultosos honorários. Nesse caso, fica prejudicada a independência da **firma A1** para executar a auditoria do Cliente 2. Note que, apesar de a consultoria ser realizada por firma distinta, pelo fato de serem firmas em rede, acaba criando ameaças a independência. Por ser uma rede, ainda que disponham de estruturas societárias diferentes, vamos considerar como uma única firma para fins de avaliação da independência.

Para entendermos o que é uma rede, fazendo uma analogia bem “ruinzinha”, mas que irá nos ajudar, seria como se fosse uma franquia. Assim, se você tomar um café na “Casa do pão de queijo” em Salvador e em São Paulo, embora sejam proprietários diferentes, a sua experiência positiva ou negativa será associada à “Rede”, e não ao João e a Maria que são os respectivos donos dos estabelecimentos. Essa é a noção de “rede”.

Devemos aplicar os requisitos da independência, portanto, nas firmas em rede também. Destaque-se que essa rede não precisa ser formal. Destaque-se ainda que não é necessário que a firma preencha efetivamente o conceito de “firma”, como definido nas normas de auditoria. Assim, qualquer entidade, ainda que não seja “firma” poderá se enquadrar no conceito de firma rede, como uma firma de auditoria e um escritório de advocacia, por exemplo. Apesar do escritório de advocacia não preencher o conceito de “firma” em auditoria, será considerado como uma “firma em rede”.

Já vimos que para ser uma rede não é necessário estruturas formais como mesmo CNPJ, ser filial, agência etc. Para

ser rede:



R400.52 Quando associada à estrutura maior de outras firmas e entidades, a firma deve: exercer julgamento profissional para determinar se a rede é criada por essa estrutura maior; considerar se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que as outras firmas e entidades na estrutura maior estão associadas de forma que exista uma rede; e aplicar esse julgamento consistentemente em toda a estrutura maior

A firma deve documentar como avaliou, tratou ou reagiu às ameaças à independência.

Importante salientar que os casos apresentados pela norma de auditoria não são exaustivos. O auditor dispõe do julgamento profissional para concluir se, em outras situações, é formada uma estrutura de rede. Por esse motivo, é mais importante aprender do que decorar, já que quando “pegamos” a ideia conseguimos concluir por dedução sobre um sem número de casos.

Vamos pensar um pouco mais sobre as entidades relacionadas...

Até agora, analisamos relacionamento já existentes. Mas, podemos pensar da mesma forma quando essas relações ainda vão surgir. A ideia é a mesma, observe:

400.70A1 A entidade pode se tornar entidade relacionada de cliente de auditoria em decorrência de fusão ou aquisição. A ameaça à independência e, portanto, à capacidade da firma de continuar o trabalho de auditoria pode ser criada por interesses ou relacionamentos prévios ou atuais entre a firma ou a firma em rede e essa entidade relacionada.

avaliar a ameaça que é criada pelo interesse ou pela relação; e discutir com ... governança as razões pelas quais o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição e a avaliação do nível da ameaça.

Veja que, a partir de uma fusão/aquisição, a ameaça à independência, antes inexistente, poderá surgir. **É natural, não é?** Já que empresas "sem ligação" passaram a manter algum tipo de relacionamento após a fusão. Veja que não precisa decorar, são conclusões naturais.

Após uma fusão, o auditor terá que reavaliar a independência, inclusive, ponderando sobre a sua continuidade no relacionamento.

R400.72 ..., se o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição, a firma deve:

(a) avaliar a ameaça que é criada pelo interesse ou pela relação; e

(b) discutir com os responsáveis pela governança as razões pelas quais o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição e a avaliação do nível da ameaça.

400.72A1 Em algumas circunstâncias, pode não ser razoavelmente possível terminar um interesse ou relacionamento que gere ameaça até a data efetiva da fusão ou aquisição. Isso pode ocorrer porque a firma presta serviço que não é de asseguarção à entidade relacionada que a entidade não consegue transferir para outro prestador de forma ordenada até essa data.

Imagine a seguinte situação...

Antes da fusão, o auditor era perfeitamente independente. Após a fusão, passou a não ser. O caminho natural é eliminar essa ameaça à independência, inclusive retirando-se de algum dos trabalhos se for o caso. Porém, pode ser inviável a retirada do trabalho como prevê o item 400.72A1 acima.

O ideal é que este relacionamento seja terminado até a data efetiva da fusão. Mas não sendo possível...

A firma deve continuar somente se:

- 1- o interesse ou o relacionamento for terminado o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis meses após a data efetiva da fusão ou aquisição;
- 2- qualquer pessoa com esse interesse ou essa relação, inclusive se originado da prestação de serviço que não é de asseguarção que não seria permitido nos termos da Seção 600 e de suas subseções, não for membro da equipe de trabalho para a auditoria ou pessoa responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; e
- 3- ações transitórias forem aplicadas, conforme necessário, e discutidas com os responsáveis pela governança.

Algumas ações paliativas (transitórias) podem ser levadas à cabo:

400.73A1 Exemplos de ações transitórias incluem:

- 1- revisão por outro auditor do trabalho de auditoria ou do trabalho que não é de asseguarção, conforme apropriado;
- 2- revisão, por outro auditor, que não é membro da firma que está emitindo relatório sobre as demonstrações contábeis, sendo equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho;
- 3- contratação de outra firma para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguarção, ou encaminhamento do serviço que não é de asseguarção para ser feito por outra firma na extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.

Atenção: ainda que tudo isso pudesse ser atendido, se a objetividade ficar comprometida sem possibilidade de afastar ameaças à independência, a firma **DEVE** deixar de ser o auditor.

A independência é um dos temas mais caros ao auditor. Se em algum momento for detectada uma violação da independência, o auditor deve:

- (a) **terminar, suspender ou eliminar o interesse ou o relacionamento que gerou a violação e tratar as consequências da violação;**
- (b) **considerar se algum requisito legal ou regulatório se aplica à violação e, se esse for o caso:**
 - (i) cumprir com esses requisitos; e
 - (ii) considerar a comunicação da violação ao órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora se essa comunicação for prática comum ou esperada na jurisdição relevante;
- (c) **comunicar prontamente a violação de acordo com suas políticas e procedimentos para:**
 - (i) o sócio do trabalho;
 - (ii) os responsáveis pelas políticas e pelos procedimentos relacionados com a independência;
 - (iii) outro pessoal relevante na firma e, quando apropriado, na rede; e
 - (iv) aqueles sujeitos aos requisitos de independência nesta Norma que precisam tomar ações apropriadas;
- (d) **avaliar a importância da violação e seu impacto na objetividade e na capacidade da firma de emitir o relatório de auditoria; e**
- (e) **dependendo da importância da violação, determinar:**
 - (i) se o trabalho de auditoria deve ser terminado; ou
 - (ii) se é possível tomar uma ação que trate, de forma satisfatória, as consequências da violação e se essa ação pode ser tomada e é apropriada nas circunstâncias.

Honorários

Já abordamos as noções de honorários contingenciais ao tratar do princípio da independência. Agora vejamos outra faceta do mesmo tema: a proporcionalidade de honorários de uma firma em relação ao cliente.

Quando os honorários de um cliente são “grandes demais”, isso pode gerar ameaças de interesse próprio ou intimidação. O receio de perder os honorários poderia levar o auditor a ser conivente com certas práticas. Para salvaguardar a independência nesses casos, a norma recomenda:

- 1- aumentar a base de clientes do sócio ou escritório para reduzir a dependência no cliente de auditoria;
- 2- revisor apropriado que não participou do trabalho de auditoria revisar o trabalho.

Ao tratar de cliente de interesse público, temos uma previsão específica :

R410.4 *Quando o cliente de auditoria é entidade de interesse público e, por dois anos consecutivos, o total de honorários do cliente e de suas entidades relacionadas representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis do cliente, a firma deve:*

- (a) *divulgar para os responsáveis pela governança do cliente de auditoria o fato de que o total desses honorários representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma; e*
- (b) *discutir se uma das ações a seguir pode ser uma salvaguarda no tratamento da ameaça criada pelo total de honorários recebidos do cliente pela firma e, se for o caso, aplicá-la:*

(i) antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, realiza a revisão do controle de qualidade do trabalho, ou órgão profissional realiza a revisão desse trabalho que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão anterior à emissão); ou

(ii) após a emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, e antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do terceiro exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, ou órgão profissional, realiza a revisão da auditoria do segundo exercício que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão posterior à emissão).

Vamos entender?

Note que as salvaguardas são (1) realizar a revisão do controle de qualidade da auditoria ANTES DA EMISSÃO DA OPINIÃO sobre o segundo exercício ou (2) realizar a revisão do controle de qualidade APÓS A EMISSÃO DA OPINIÃO sobre o segundo exercício, mas ANTES DA EMISSÃO DA OPINIÃO sobre o terceiro exercício.

A norma trata apenas desse período de 2 exercícios. Para períodos superiores, abre-se caminho para o julgamento profissional do auditor.

R410.5 Quando o total de honorários descrito no item R410.4 exceder significativamente a 15%, a firma deve determinar se o nível da ameaça é tal a ponto de que uma revisão posterior à emissão não reduziria a ameaça a um nível aceitável. Se esse for o caso, a firma deve fazer uma revisão anterior à emissão.

Outras situações

A norma de auditoria passa a descrever minuciosamente circunstâncias que podem gerar ameaças à independência como as políticas de remuneração da firma, a aceitação de presentes, a possibilidade de litígios entre a firma e o cliente etc. São questões que devemos recorrer ao bom senso e ao julgamento profissional, para que o estudo não se torne improdutivo com infundáveis normas para memorização. Por exemplo: com bom senso, podemos reconhecer que presentes caros e que fogem ao trivial pode ser uma ameaça à independência. Do mesmo modo um litígio judicial com cliente. Evidente que tais ponderações devem ser ponderadas com a materialidade do litígio ou do presente.

São exemplos de situações, tratadas pela NBC PA 400, que podem gerar ameaças à independência:

SEÇÃO 510 – INTERESSES FINANCEIROS
SEÇÃO 511 – EMPRÉSTIMOS E GARANTIAS
SEÇÃO 520 – RELAÇÕES COMERCIAIS
SEÇÃO 521 – RELACIONAMENTOS FAMILIARES E PESSOAIS
SEÇÃO 522 – SERVIÇO RECENTE EM CLIENTE DE AUDITORIA

SEÇÃO 523 – FUNÇÃO DE CONSELHEIRO OU DIRETOR EM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 524 – EMPREGO EM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 525 – DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL
SEÇÃO 540 – LONGA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL (INCLUINDO ROTAÇÃO DE SÓCIOS) COM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 600 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ASSEGURAÇÃO PARA CLIENTE DE AUDITORIA

Vamos nos preparar para fazer algumas questões. Como as questões do CFC costumam misturar tópicos iniciais de auditoria com tópicos intermediários e avançados, não se preocupe caso erre algumas questões. Nas primeiras questões do curso é natural que tenhamos alguns assuntos não conhecidos ainda. Além das questões do CFC, trarei algumas de concurso que nos ajudem a fixar o tema.

Questões comentadas pelo professor

1. Consulplan – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame de 2018.

A NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria apresenta vários termos e com seus respectivos significados. Diante do exposto, analise as afirmativas, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

() Informação contábil histórica: informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

() Ceticismo profissional: aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

() Administração: pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatório financeiro. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir empregados da administração, por exemplo, membros executivos de conselho de governança de uma entidade do setor privado ou público, ou sócio-diretor.

() Distorção: diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas, adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

A sequência está correta em

A) F, V, F, F.

B) V, F, F, V.

C) F, V, V, F.

D) F, V, F, V.

RESOLUÇÃO:

Trata-se de uma questão a respeito das definições presentes na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 200.

Vamos avaliar as afirmativas em **VERDADEIRO** ou **FALSO**.

(V) Informação contábil histórica: informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

Está idêntico ao texto da NBC TA 200.

Auditoria CFC

(F) Ceticismo profissional: aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Conforme a NBC TA 200:

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

O item avaliado trata da definição de julgamento profissional.

(F) Administração: pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatório financeiro. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir empregados da administração, por exemplo, membros executivos de conselho de governança de uma entidade do setor privado ou público, ou sócio-diretor.

O correto seria:

Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, como no Brasil, a administração inclui alguns ou todos os responsáveis pela governança, por exemplo, membros executivos de um conselho de governança, ou sócio-diretor.

A afirmativa trata de responsável pela governança.

Responsável pela governança é a pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatório financeiro. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir empregados da administração, por exemplo, membros executivos de conselho de governança de uma entidade do setor privado ou público, ou sócio-diretor.

(V) Distorção: diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas, adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Texto exatamente igual ao que está presente na NBC TA 200.

A sequência CORRETA é: V, F, F, V.

Resposta: B

2. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame – 2011)

Em relação aos procedimentos de auditoria, assinale a opção CORRETA.

a) A auditoria das demonstrações contábeis exime as responsabilidades da administração ou dos responsáveis pela governança.

Auditoria CFC

- b) As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade elaboradas pelo auditor independente, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- c) As NBC Técnicas impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades.
- d) O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

RESOLUÇÃO:

Alternativa A, B e C estão **INCORRETAS**.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança

Já a alternativa D está CORRETA. Trata-se da definição clássica do objetivo da auditoria. Conforme a NBC TA 200:

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Resposta: D.

3. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 1º Exame - 2012)

Conforme a NBC TA 200, que trata dos Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, são objetivos gerais do auditor obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorções relevantes e apresentar o relatório sobre as demonstrações contábeis, comunicando-se como exigido pelas NBC TAs. Entretanto, quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que o auditor:

- a) reformule os objetivos do trabalho.
- b) ajuste a estratégia de auditoria e modifique sua opinião.
- c) abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho.
- d) ajuste a estratégia de auditoria e não modifique sua opinião.

RESOLUÇÃO:

Conforme a NBC TA 200:

Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as

NBCs TA requerem que o auditor se **abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho**, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.

Resposta: C.

4. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame – 2014)

De acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, relacione os termos utilizados na primeira coluna com os significados correspondentes na segunda coluna e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

(1) Evidência de Auditoria

(2) Asseguração Razoável

(3) Julgamento Profissional

() É a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

() São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião, incluindo informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

() É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas, não, absoluto, de segurança.

A sequência CORRETA é:

a) 1,2,3.

b) 2, 3, 1.

c) 3, 1,2.

d) 3, 2, 1.

RESOLUÇÃO:

Questão que aborda definições presentes na NBC TA 200. Vejamos:

(1) Evidência de Auditoria

(2) Asseguração Razoável

(3) Julgamento Profissional

(3) É a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(1) São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião, incluindo informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

(2) É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas, não, absoluto, de segurança.

Atenção para as definições conforme estão na NBC TA 200.

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Resposta: C.

5. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 1º Exame – 2015)

De acordo com o que estabelece a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente Auditoria de Demonstrações Contábeis e a Condução da Auditoria, julgue os itens abaixo, como Verdadeiros (V) ou Falsos (F) e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

II. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

III. O conceito de materialidade é aplicado pelo auditor no planejamento e na execução da auditoria; e na avaliação do efeito de distorções identificadas sobre a auditoria, e de distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis.

A sequência CORRETA é:

- a) F, V, F.
- b) F, V, V.
- c) V, F, V.
- d) V, V, V.

RESOLUÇÃO:

Vamos avaliar os itens apresentados e sua conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 200.

Item I - VERDADEIRO.

Conforme apresentado na NBC TA 200:

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião

Item II - VERDADEIRO.

Vejamos a NBC TA 200:

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Item III - VERDADEIRO.

O conceito de materialidade é aplicado pelo auditor no planejamento e na execução da auditoria, e na avaliação do efeito de distorções identificadas sobre a auditoria e de distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis (NBC TA 320), e NBC TA 450. Em geral, as distorções, inclusive as omissões, são consideradas relevantes se for razoável esperar que, individual ou conjuntamente, elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. Julgamentos sobre a materialidade são estabelecidos levando-se em consideração as circunstâncias envolvidas e são afetadas pela percepção que o auditor tem das necessidades dos usuários das demonstrações contábeis e pelo tamanho ou natureza de uma distorção, ou por uma combinação de ambos. A opinião do auditor considera as demonstrações contábeis como um todo e, portanto, o auditor não é responsável pela detecção de distorções que não sejam relevantes para as demonstrações contábeis como um todo.

Portanto a sequência CORRETA é V, V, V.

Resposta: D.

6. CONSULPLAN-CFC-Bacharel em Ciências Contábeis - 1º Exame - 2019

A NBC PG 100, de 24 de janeiro de 2014 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade “estabelece a estrutura conceitual que o profissional da contabilidade deve aplicar para: (a) identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos; (b) avaliar a importância das ameaças identificadas; e (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável”. Quanto aos princípios éticos que o profissional da contabilidade deve cumprir, analise as afirmativas a seguir.

- I. Integridade: ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.
- II. Objetividade: cumprir as leis e o regulamento pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.
- III. Competência profissional e devido zelo: manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Está (ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

A I, II e III.

B I, apenas.

C I e II, apenas.

D I e III, apenas.

Resolução:

O único erro se encontra no item II, pois descreve o princípio ético denominado "comportamento profissional. Relembremos os princípios:

Integridade: Ser honesto em relação ao cliente e terceiros.

Objetividade: julgar sem viés.

Competência e Zelo: conhecimentos e habilidades profissionais; e postura diligente.

Confidencialidade e Sigilo: não divulgar informações do cliente, exceto quando lei ou outro dever legal exigir a divulgação.

Comportamento Profissional: Cumprir leis e regulamentos.

Resposta: D

7. CONSULPLAN - CFC- 1º Exame - 2019

O art. 2º da Resolução CFC nº 1328/11 classifica as Normas Brasileiras de Contabilidade em Profissionais e Técnicas. Qual conjunto de normas relacionado a seguir NÃO condiz com a estrutura das Normas de Contabilidade Profissionais?

- A. De Perícia – NBC TP: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos trabalhos de Perícia.
- B. Geral – NBC PG: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade.
- C. Do Perito – NBC PP: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como peritos contábeis.
- D. Do Auditor Independente – NBC PA: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas, especificamente, aos contadores que atuam como auditores independentes.

Resolução:

Basta identificar as letras. "P" é profissional e "T" é técnica.

Resposta: A

8. CESPE – Auditor interno – AUGÉ-MG/2009

Com relação às origens da auditoria e seus tipos, assinale a opção correta.

- a) O surgimento da auditoria externa está associado à necessidade das empresas de captarem recursos de terceiros.
- b) Os sócios-gerentes e acionistas fundadores são os que têm maior necessidade de recorrer aos auditores independentes para aferir a segurança, liquidez e rentabilidade de seus investimentos na empresa.
- c) A auditoria externa surgiu como decorrência da necessidade de um acompanhamento sistemático e mais aprofundado da situação da empresa.
- d) A auditoria interna é uma resposta à necessidade de independência do exame das transações da empresa em relação aos seus dirigentes.
- e) Os auditores internos direcionam o foco de seu trabalho para as demonstrações contábeis que a empresa é obrigada a publicar.

Resolução:

Letra A – Certa. É o momento em que há a dissociação entre as figuras do investidor e do gestor.

Letra B – Errada. Normalmente há uma assimetria de informação entre aqueles que estão mais presentes na administração (detêm mais informações) e aqueles que estão mais afastados, como os sócios minoritários (detêm menos informações). A auditoria, dentro de um contexto de governança corporativa, colabora para reduzir essa assimetria.

Letra C – Errada. Essa necessidade foi suprida pela auditoria interna.

Letras D e E – Erradas. As considerações postas se referem à auditoria e auditores externos.

Resposta A

9. CESPE – Auditor – AGE-ES/2004

Conceitua-se auditoria como uma ciência que controla e administra o patrimônio das empresas, por meio de profissionais especializados, salvaguardando o patrimônio da empresa ou entidade pública, por meio de exames realizados.

Resolução:

Podemos destacar os seguintes erros:

- ✓ Auditoria não é ciência, é técnica.
- ✓ Auditoria não controla o patrimônio, isso é objeto da contabilidade.
- ✓ Embora a auditoria tenha reflexos positivos no controle da entidade, não é sua função salvaguardar o patrimônio da entidade.

Segundo Franco e Marra (2001), auditoria é:

A técnica contábil que, através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle do patrimônio de uma entidade – objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios de

contabilidade geralmente aceitos e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Resposta: errado

10. CESPE - Perito - PF/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Resolução:

As normas de auditoria (NBC TA, NBC PA etc.) são emitidas no Brasil pelo CFC por meio de **resoluções**. As normas brasileiras de auditoria (NBC TA) são "cópias" (traduções para o português *ipsis litteris*), das normas internacionais de auditoria (ISA) da IFAC. Mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC, autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o CFC e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Resposta certo

11. CESPE – Contador –FUNCAP-PA/2004

As normas de auditoria constituem um manual técnico e analítico de procedimentos a serem seguidos, obrigatoriamente, pelo auditor, sob pena de lhe ser proibido o exercício profissional, caso não as observe.

Resolução:

As normas de auditoria dirigem-se aos auditores e a sua inobservância poderá constituir infração profissional. Apesar de serem de observância obrigatória, em determinadas circunstâncias, quando resulte ineficaz, o auditor poderá deixar de observar uma norma acautelando-se com evidências e procedimentos adicionais. Por exemplo: se uma entidade não dispõe da função de auditoria interna, é ineficaz para o auditor observar total ou parcialmente a NBC TA 610, que trata da utilização dos trabalhos de auditoria interna.

Resposta errado

12. CESPE – TCE-PR – auditor/2016

As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguarção. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

A) Ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter asseguarção razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.

B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguarção: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguarção a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguarção a um nível aceitavelmente baixo.

C) No planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da

Auditoria CFC

materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.

D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguarção.

E) A documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.

Resolução:

Letra A – Certo

Letra B – Errado. No trabalho de **asseguarção razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. No trabalho de **asseguarção limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável.

Letra C – Errado.

NBC TA 300, A2

Planejamento não é uma fase isolada da auditoria, mas um processo contínuo e iterativo, que muitas vezes começa logo após (ou em conexão com) a conclusão da auditoria anterior, continuando até a conclusão do trabalho de auditoria atual. Entretanto, o planejamento inclui a consideração da época de certas atividades e procedimentos de 311 auditoria que devem ser concluídos antes da realização de procedimentos adicionais de auditoria. Por exemplo, o planejamento inclui a necessidade de considerar, antes da identificação e avaliação pelo auditor dos riscos de distorções relevantes, aspectos como:

- (a) os procedimentos analíticos a serem aplicados como procedimentos de avaliação de risco;*
 - (b) obtenção de entendimento global da estrutura jurídica e o ambiente regulatório aplicável à entidade e como a entidade cumpre com os requerimentos dessa estrutura;*
 - (c) a determinação da materialidade;*
 - (d) o envolvimento de especialistas;*
 - (e) a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.*
-

A materialidade leva em consideração a relevância!

Letra D – Errado. Esta estrutura não é uma norma e, por conseguinte, não estabelece nenhum requisito (nem princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguarção.

Letra E – Errado. Não é objetivo primário do auditor evitar fraudes.

Resposta A

13. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

A) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.

Auditoria CFC

- B) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- C) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- D) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- E) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a administração pela sua elaboração.

Resolução:

NBC TA 200, 4.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

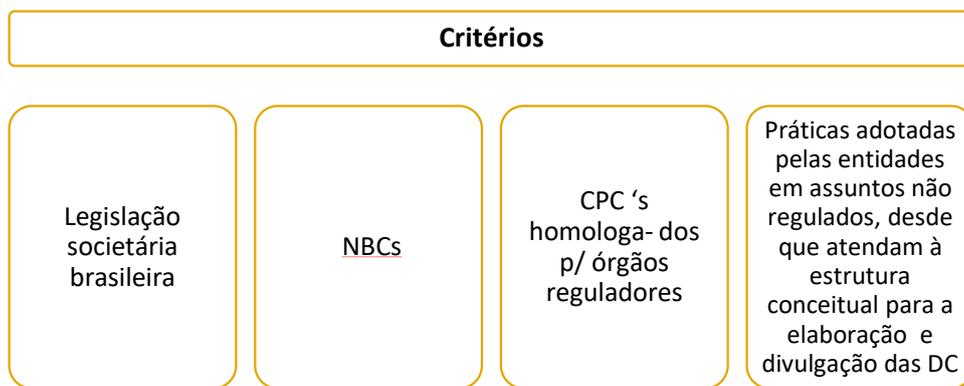
Resposta: E.**14. CESPE – ACE – TCE-TO/2008**

O julgamento do auditor quanto às demonstrações contábeis da entidade deve basear-se no fato de que as práticas contábeis utilizadas são de aceitação geral e apropriadas às circunstâncias. Como outras fontes possíveis, na ausência de práticas contábeis estabelecidas, o auditor não deverá considerar

- a) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por associações profissionais reconhecidas.
- b) conclusões do auditor embasadas em teses aprovadas por bancas acadêmicas.
- c) práticas estabelecidas do tipo de atividade.
- d) normas definidas por órgãos reguladores.
- e) legislação tributária.

Resolução:

Os critérios utilizados pelo auditor são:



Logo, teses ainda nos bancos acadêmicos ainda não se constituem em práticas reiteradas, logo não são critérios válidos.

Resposta B

15. CESPE-TRE BA-Analista Judiciário/2017

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

- A) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.
- B) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.
- C) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- D) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.
- E) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

Resolução:

NBC TA 00, 51.

O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a, por exemplo:

- (a) evidência inconsistente com outras evidências obtidas;*
- (b) informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências;*
- (c) circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguarção; e*
- (d) condições que podem indicar distorções.*

Resposta: B**16. CESPE - FUNPRESP-JUD – ACI/2016**

O ceticismo profissional é uma postura que alerta o auditor para a existência de possíveis fraudes na empresa auditada.

Resolução:

NBC TA 240 12.

(...), o auditor deve manter postura de ceticismo profissional durante a auditoria, reconhecendo a possibilidade de existir distorção relevante decorrente de fraude, não obstante a experiência passada do auditor em relação à honestidade e integridade da administração e dos responsáveis pela governança da entidade.

Resposta: Certo**17. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo/2016**

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguuração do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

Resolução:

Integridade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	<ul style="list-style-type: none"> Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem viés e livres de interferências.
Competência e zelo profissional	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.
Conduta profissional	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir normas e regulamentos e zelar para manutenção da confiança do público.

Figura: Leone, Arthur. Auditoria para concursos. Editora ferreira. Pág 33.

Resposta: certo**18. CESPE – AFCE – TCU/2015**

Auditoria CFC

No exercício de suas atividades de auditoria, o auditor independente, usuário interno da informação contábil, deve pautar-se pelos seguintes princípios éticos: integridade, objetividade, impessoalidade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

Resolução:

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e são mencionados na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. São eles:

Integridade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	<ul style="list-style-type: none"> Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem viés e livres de interferências.
Competência zelo profissional	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.
Conduta profissional	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir normas e regulamentos e zelar para manutenção da confiança do público.

Resposta: errado**19. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013**

Quando o auditor detecta inconsistência entre evidências oriundas de fontes diferentes, o julgamento profissional é o parâmetro para decidir qual a fonte mais confiável.

Resolução: Diante de evidências contraditórias, a postura do auditor não se resume a “escolher” mais confiável, mas um processo de questionamento das evidências e busca de procedimentos alternativos para confirmar tais informações contraditórias. Trata-se da aplicação do **ceticismo profissional**.

O julgamento profissional seria acionado num segundo momento, após a coleta de evidências persuasivas o bastante para dirimir a questão:

NBC TA 200, A31

Determinar se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para a redução do risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo, possibilitando assim ao auditor tirar conclusões para fundamentar sua opinião, é uma questão de julgamento profissional.

Resposta errado

Lista de questões sem comentários

1. Consulplan – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame de 2018.

A NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria apresenta vários termos e com seus respectivos significados. Diante do exposto, analise as afirmativas, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

() Informação contábil histórica: informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

() Ceticismo profissional: aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

() Administração: pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatório financeiro. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir empregados da administração, por exemplo, membros executivos de conselho de governança de uma entidade do setor privado ou público, ou sócio-diretor.

() Distorção: diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas, adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

A sequência está correta em

A) F, V, F, F.

B) V, F, F, V.

C) F, V, V, F.

D) F, V, F, V.

2. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame – 2011)

Em relação aos procedimentos de auditoria, assinale a opção CORRETA.

a) A auditoria das demonstrações contábeis exige as responsabilidades da administração ou dos responsáveis pela governança.

b) As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade elaboradas pelo auditor independente, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

c) As NBC Técnicas impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades.

d) O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

3. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 1º Exame - 2012)

Conforme a NBC TA 200, que trata dos Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, são objetivos gerais do auditor obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorções relevantes e apresentar o relatório sobre as demonstrações contábeis, comunicando-se como exigido pelas NBC TAs. Entretanto, quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que o auditor:

- a) reformule os objetivos do trabalho.
- b) ajuste a estratégia de auditoria e modifique sua opinião.
- c) abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho.
- d) ajuste a estratégia de auditoria e não modifique sua opinião.

4. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 2º Exame – 2014)

De acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, relacione os termos utilizados na primeira coluna com os significados correspondentes na segunda coluna e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

(1) Evidência de Auditoria

(2) Asseguração Razoável

(3) Julgamento Profissional

() É a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

() São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião, incluindo informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

() É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas, não, absoluto, de segurança.

A sequência CORRETA é:

- a) 1,2,3.
- b) 2, 3, 1.
- c) 3, 1,2.
- d) 3, 2, 1.

5. CFC – CFC – Bacharel em Ciências Contábeis – 1º Exame – 2015)

De acordo com o que estabelece a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente Auditoria de Demonstrações Contábeis e a Condução da Auditoria, julgue os itens abaixo, como Verdadeiros (V) ou Falsos (F) e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

Auditoria CFC

I. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

II. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

III. O conceito de materialidade é aplicado pelo auditor no planejamento e na execução da auditoria; e na avaliação do efeito de distorções identificadas sobre a auditoria, e de distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis.

A sequência CORRETA é:

a) F, V, F.

b) F, V, V.

c) V, F, V.

d) V, V, V.

6. CONSULPLAN-CFC-Bacharel em Ciências Contábeis - 1º Exame - 2019

A NBC PG 100, de 24 de janeiro de 2014 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade “estabelece a estrutura conceitual que o profissional da contabilidade deve aplicar para: (a) identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos; (b) avaliar a importância das ameaças identificadas; e (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável”. Quanto aos princípios éticos que o profissional da contabilidade deve cumprir, analise as afirmativas a seguir.

I. Integridade: ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.

II. Objetividade: cumprir as leis e o regulamento pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

III. Competência profissional e devido zelo: manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Está (ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

A I, II e III.

B I, apenas.

C I e II, apenas.

D I e III, apenas.

7. CONSULPLAN - CFC- 1º Exame - 2019

O art. 2º da Resolução CFC nº 1328/11 classifica as Normas Brasileiras de Contabilidade em Profissionais e Técnicas. Qual conjunto de normas relacionado a seguir NÃO condiz com a estrutura das Normas de Contabilidade Profissionais?

A. De Perícia – NBC TP: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos trabalhos de Perícia.

Auditoria CFC

B. Geral – NBC PG: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade.

C. Do Perito – NBC PP: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como peritos contábeis.

D. Do Auditor Independente – NBC PA: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas, especificamente, aos contadores que atuam como auditores independentes.

8. CESPE – Auditor interno – AUGE-MG/2009

Com relação às origens da auditoria e seus tipos, assinale a opção correta.

- a) O surgimento da auditoria externa está associado à necessidade das empresas de captarem recursos de terceiros.
- b) Os sócios-gerentes e acionistas fundadores são os que têm maior necessidade de recorrer aos auditores independentes para aferir a segurança, liquidez e rentabilidade de seus investimentos na empresa.
- c) A auditoria externa surgiu como decorrência da necessidade de um acompanhamento sistemático e mais aprofundado da situação da empresa.
- d) A auditoria interna é uma resposta à necessidade de independência do exame das transações da empresa em relação aos seus dirigentes.
- e) Os auditores internos direcionam o foco de seu trabalho para as demonstrações contábeis que a empresa é obrigada a publicar.

9. CESPE – Auditor – AGE-ES/2004

Conceitua-se auditoria como uma ciência que controla e administra o patrimônio das empresas, por meio de profissionais especializados, salvaguardando o patrimônio da empresa ou entidade pública, por meio de exames realizados.

10. CESPE - Perito - PF/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

11. CESPE – Contador – FUNCAP-PA/2004

As normas de auditoria constituem um manual técnico e analítico de procedimentos a serem seguidos, obrigatoriamente, pelo auditor, sob pena de lhe ser proibido o exercício profissional, caso não as observe.

12. CESPE – TCE-PR – auditor/2016

As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguarção. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

A) Ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter asseguarção razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.

Auditoria CFC

B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguuração: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguuração a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguuração a um nível aceitavelmente baixo.

C) No planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.

D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguuração.

E) A documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.

13. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

A) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.

B) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.

C) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.

D) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.

E) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

14. CESPE – ACE – TCE-TO/2008

O julgamento do auditor quanto às demonstrações contábeis da entidade deve basear-se no fato de que as práticas contábeis utilizadas são de aceitação geral e apropriadas às circunstâncias. Como outras fontes possíveis, na ausência de práticas contábeis estabelecidas, o auditor não deverá considerar

a) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por associações profissionais reconhecidas.

b) conclusões do auditor embasadas em teses aprovadas por bancas acadêmicas.

c) práticas estabelecidas do tipo de atividade.

d) normas definidas por órgãos reguladores.

e) legislação tributária.

15. CESPE-TRE BA-Analista Judiciário/2017

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A

Auditoria CFC

partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

A) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.

B) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

C) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.

D) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.

E) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

16. CESPE - FUNPRESP-JUD – ACI/2016

O ceticismo profissional é uma postura que alerta o auditor para a existência de possíveis fraudes na empresa auditada.

17. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo/2016

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguuração do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

18. CESPE – AFCE – TCU/2015

No exercício de suas atividades de auditoria, o auditor independente, usuário interno da informação contábil, deve pautar-se pelos seguintes princípios éticos: integridade, objetividade, impessoalidade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

19. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Quando o auditor detecta inconsistência entre evidências oriundas de fontes diferentes, o julgamento profissional é o parâmetro para decidir qual a fonte mais confiável.

Gabarito

1. AB
2. D
3. C
4. C
5. D
6. D
7. A
8. A
9. ERRADO
10. ERRADO
11. ERRADO
12. A
13. E
14. B
15. B
16. CERTO
17. CERTO
18. ERRADO
19. ERRADO

<https://www.instagram.com/profarthurleone/?hl=pt-br>